

Edmundo Mendes de Souza

O ALFERES

EDIÇÃO ESPECIAL

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Volume 10
Setembro de 1992
Periodicidade: trimestral
Edição Especial: A Criança e o Adolescente

Academia de Polícia Militar
Divisão de Pesquisa
Rua Diabase, 320 - Prado
30.410-440 - Belo Horizonte - MG

O Alferes	Belo Horizonte	v. 10	Edição Especial	p. 01-77	set. 1992
-----------	----------------	-------	-----------------	----------	-----------

O Alferes. n. 1 -

1983 -

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Quadrimestral (1983-1985) trimestral (1986-)

ISSN 0103-8125

1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD352.205

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

VISÃO INTERNACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NO BRASIL. O TRATAMENTO POLÍTICO DA QUESTÃO

Marcos Azambuja 9-14

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A RELAÇÃO POLICIAL EM QUESTÃO

José do Espírito Santo 15-29

A POLÍCIA FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Carlos Magno Nazareth Cerqueira 31-46

DAVI E GOLIAS. O POLICIAL E A DELINQUÊNCIA JUVENIL

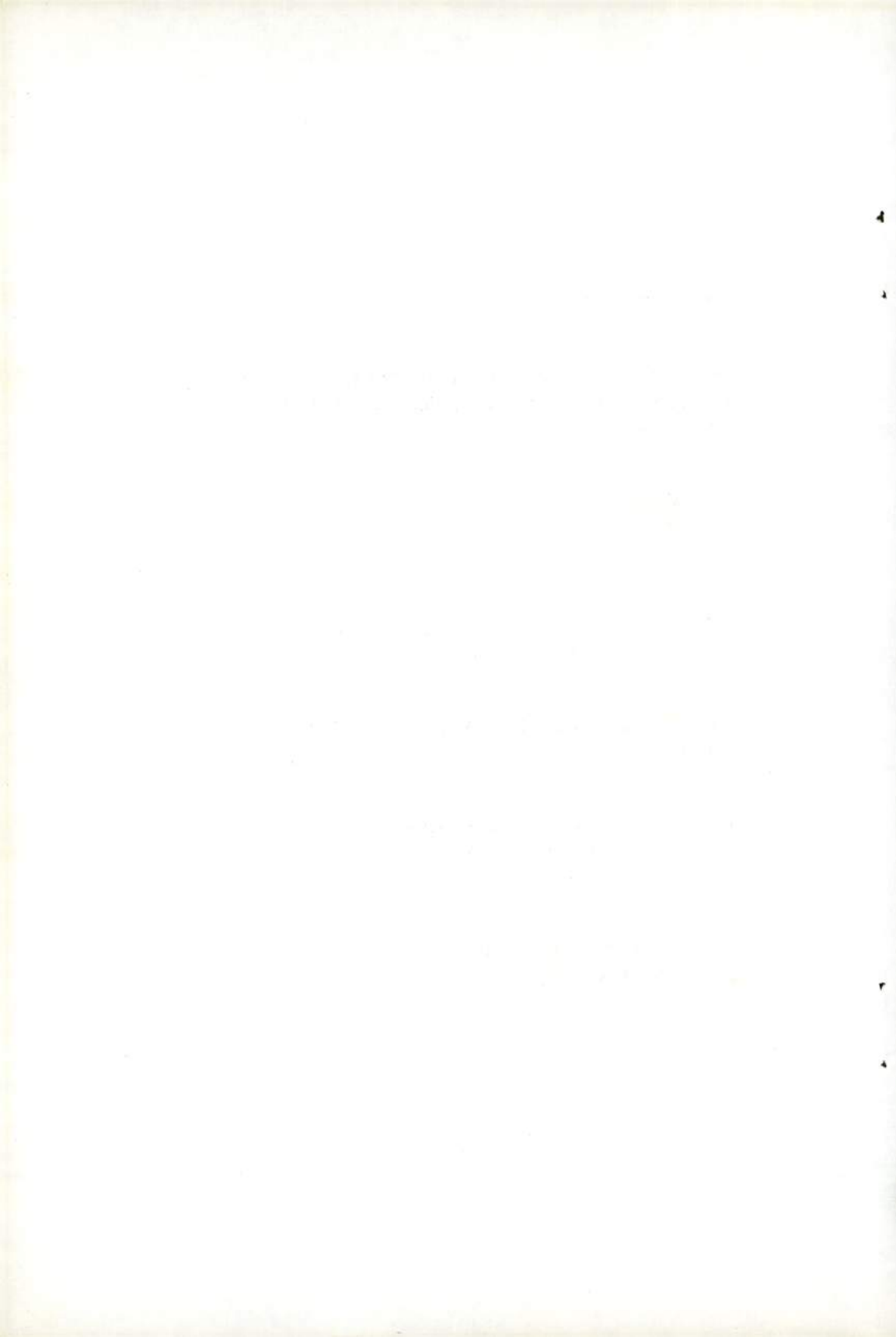
Antonio Román 47-53

PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE CONDUTAS ATÍPICAS NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA

Julio Enrique Aparicio 55-71

O ESTATUTO DOS IMPÚBERES

Alcino Lagares Côrtes Costa 73-77



APRESENTAÇÃO

A Comissão de Defesa Nacional, por intermédio de seu ilustre Presidente, propôs fosse realizado um fórum nacional em que se debatessem questões relacionadas com a Segurança Pública, Violência e Criminalidade.

Em Belo Horizonte, dentro dessa iniciativa, realizar-se-á, nos dias 3 e 4 de setembro, um Encontro que abordará pontos atinentes à infância e à adolescência, recebendo especial destaque a questão dos chamados "meninos de rua". Dele participará ativamente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, diretamente envolvida com os temas em pauta, tendo em vista as atribuições que lhe deu, como a todas as PM do Brasil, a Constituição Federal.

Desnecessário lembrar que, dentro do atual contexto em que vive a sociedade brasileira, constitui objeto de preocupação da PMMG, como, aliás, de todos, a grave situação vivida pela criança e pelo adolescente, notadamente por aqueles considerados marginalizados, em decorrência dos próprios problemas sociais que vivemos.

Com vistas à busca de caminhos que resolvam ou, a curto prazo, atenuem o aflitivo problema, a PMMG decidiu que um número de sua revista **O Alferes** enfocasse a questão. Daí esta Edição Especial sobre a criança e o adolescente.

Abre este fascículo a palestra do Embaixador Marcos Azambuja, abordando o ponto de vista internacional sobre a violência contra a criança, no Brasil. Mostra o ilustre Diplomata a preocupação que existe, no País, em relação ao sério problema, ao qual não estão indiferentes nem as autoridades, nem a sociedade, diversamente do que querem fazer crer alguns órgãos da imprensa estrangeira.

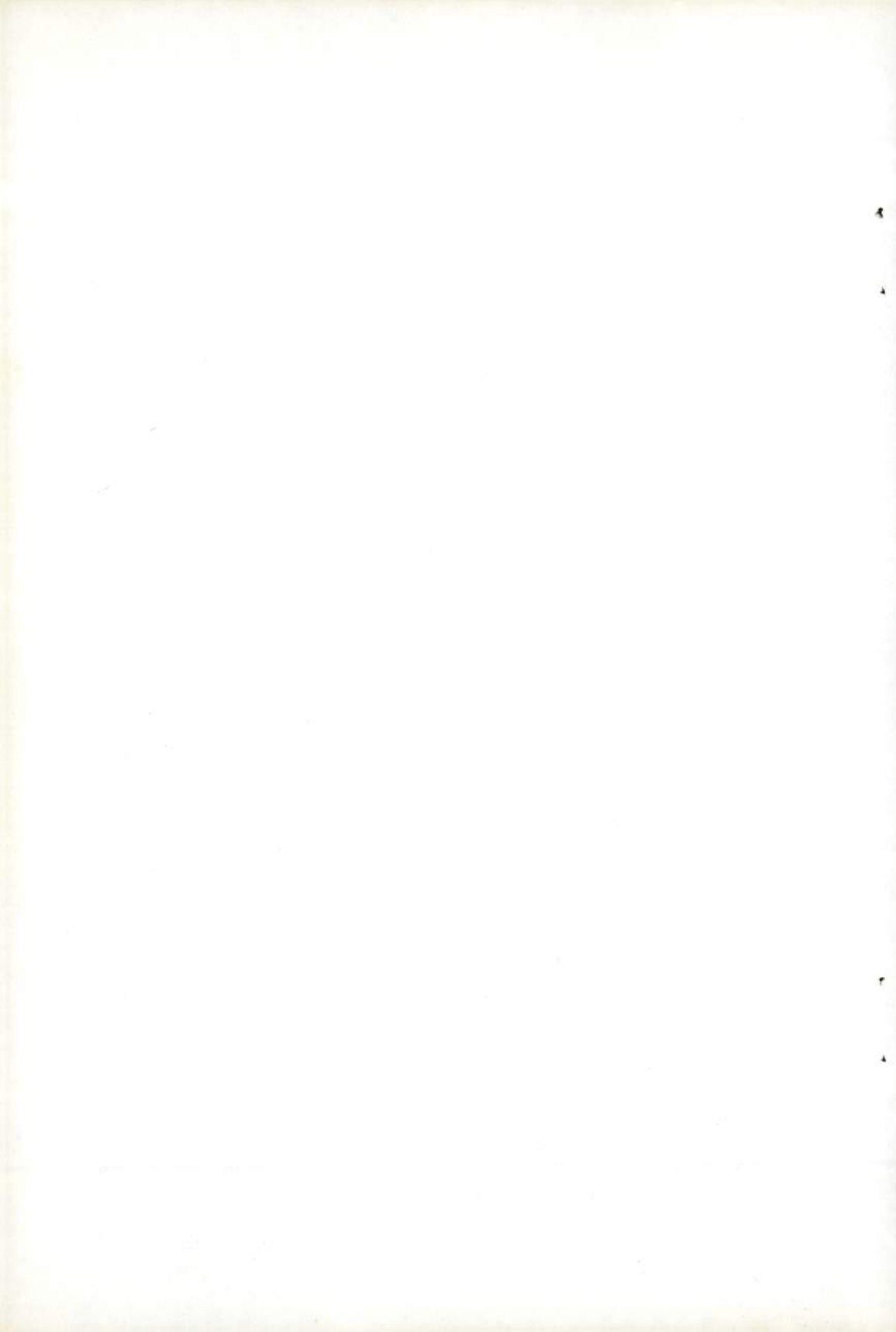
No que diz respeito propriamente à relação Polícia/menor, escreveu o Cel PM José do Espírito Santo importante artigo em que analisa a posição do policial em face do menor, enfatizando a Lei n.º 8069/90, que considera do maior significado para definir posturas e posicionamentos diante da questão.

O Cel PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Comandante Geral da PMERJ, com base em sua vasta experiência no trato com menores, colabora com o artigo "A Polícia frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente", em que aponta direções e abre perspectivas para os policiais militares que defrontam com menores, especialmente no campo da delinquência.

A experiência estrangeira também está contemplada neste número especial de **O Alferes** através de dois artigos: "Davi e Golias: o Policial e a Delinquência Juvenil", do ex-Comandante Geral da Gendarmeria Nacional argentina e "Prevenção e Tratamento de Condutas Atípicas na Infância e na Adolescência", do Dr. Julio Enrique Aparicio. Ambos os artigos oferecem preciosos subsídios a todos os que se interessam pelos problemas do menor, muito especialmente àqueles que lidam diretamente com ele.

Finalmente, o Cel PM Alcino Lagares Côrtes Costa, mais uma vez, colabora com nossa revista, através do interessante trabalho "O Estatuto dos Impúberes", em que projeta nossa realidade de hoje na Grécia Antiga.

O Conselho Editorial de **O Alferes** espera que este número especial da revista, pela sua oportunidade e pela qualidade dos trabalhos, venha a colaborar para apontar caminhos que ajudem na busca de soluções para o problema do menor no nosso Estado e no País.



VISÃO INTERNACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NO BRASIL. O TRATAMENTO POLÍTICO DA QUESTÃO*

MARCOS AZAMBUJA
Embaixador

Resumo: Enfoca a postura que as autoridades brasileiras têm adotado diante da violência contra a criança, encarecendo a participação do Brasil nos órgãos internacionais que têm examinado a questão.

Com a derrocada dos regimes comunistas do Leste europeu e o conseqüente fim da Guerra Fria, as relações internacionais vêm apresentando substanciais modificações de fundo e de forma. Quanto ao fundo, o aspecto mais visível é a "desideologização" das posturas dos diversos países, não mais balizadas por qualquer tipo de referência à superada competição socialismo x capitalismo. Quanto à forma, embora a fase atual seja ainda de acentuada inflexão, é generalizada a percepção de que o fim do clima de confrontação entre os EUA e a URSS, associado à emergência de novas superpotências econômicas liberais como a Alemanha e o Japão, tende a levar o mundo a uma "nova ordem internacional".

Quaisquer que venham a ser os contornos futuros dessa "nova ordem" em gestação, é possível desde já identificar os grandes temas que se vêm impondo na agenda internacional. São eles, essencialmente:

- a reestruturação dos sistemas de segurança coletiva existentes;
- o desenvolvimento e o controle dos conhecimentos científico-tecnológicos;
- a proteção ao meio ambiente;
- o respeito e a proteção dos direitos humanos.

Partindo da premissa de que qualquer sociedade organizada tem como objetivo fundamental a promoção do desenvolvimento econômico-social com vistas à obtenção de melhores condições de vida para seus integrantes, uma das características do momento atual é a inserção dos temas da ecologia e dos direitos humanos como elementos essenciais de qualquer política desenvolvimentista.

Enquanto o embate de concepções ideológicas permitia, até há pouco, a alguns

* Palestra proferida na 3.ª Reunião Ordinária do CONASP.

Estados argüírem que a consecução de uma melhor situação econômico-social era condição prévia para que as respectivas populações pudessem usufruir dos direitos humanos fundamentais, hoje a convicção predominante na comunidade internacional é de que os direitos humanos são, ao contrário, fatores essenciais à consecução do desenvolvimento econômico-social. O grau de convicção a esse respeito é agora tão elevado que pouquíssimos Governos invocam, ainda, a noção tradicional de soberania para se protegerem de denúncias ou acusações internacionais de violações de direitos humanos na área de sua jurisdição.

A evolução do tratamento internacional dos direitos humanos indica claramente as modificações havidas na matéria. Enquanto até o final da década de 70 a ONU procurou apenas definir e promover os direitos humanos através da elaboração normativa de declarações, pactos e convenções, cujo marco inicial foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, hoje, a mesma ONU conta já com grande número de mecanismos de monitoramento, destinados a acompanhar a situação dos direitos humanos dentro de cada país e a denunciar ao mundo as violações observadas.

Outro dado eloqüente a demonstrar a universalização e a ascensão do tema dos direitos humanos na agenda internacional é a audiência cada dia mais importante acordada à atuação das organizações não-governamentais - as ONGs - dedicadas ao assunto. Enquanto até o final da década de 70 as ONGs, em número reduzido, tinham sua participação nos trabalhos da ONU cerceada a ponto de não poderem citar nominalmente qualquer país na Comissão dos Direitos Humanos, hoje cerca de 150 ONGs participam ativamente dos trabalhos dessa Comissão, com ampla liberdade de expressão e um peso moral extraordinário. Tamanho é o respeito angariado por algumas dessas organizações, como a "Anistia Internacional" ou a "Comissão Internacional de Juristas", que seus relatórios costumam ser usados como fonte fidedigna para atuação dos Estados e para o trabalho de supervisão das Nações Unidas.

O Brasil tem participado ativa e diretamente do trabalho das Nações Unidas na área dos direitos humanos desde 1978, quando se tornou, pela primeira vez, membro da Comissão dos Direitos Humanos. Sua atuação, naturalmente, evoluiu como reflexo da situação interna e internacional. Hoje, com a plena vigência de nossas liberdades democráticas, o Brasil reconhece plenamente a legitimidade das preocupações da ONU e das ONGs com os direitos humanos. Somos agora Estado-parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e da Convenção sobre os Direitos da Criança. Tão logo termine o processo de exame dos respectivos textos pelo Congresso Nacional, o Brasil aderirá aos dois pactos mais importantes elaborados pela ONU na área de direitos humanos: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre Direitos Econômicos e Sociais.

A participação nesses instrumentos internacionais, ao mesmo tempo que nos assegura posição de igualdade entre as principais nações civilizadas do planeta, gera para nós obrigações que não podemos eludir. Tendo em conta o tema desta reunião do CONASP, mencionarei apenas a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

A Convenção sobre os Direitos da Criança constitui instrumento internacional da mais alta relevância na esfera do direito do menor. O documento traça as grandes linhas e

princípios a serem seguidos pelos Estados nessa área e marca a emergência de uma nova consciência com relação à proteção integral da criança e do adolescente. Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil se compromete a respeitar todos os direitos nela enunciados e assegurar sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem qualquer distinção, utilizando ao máximo os recursos disponíveis internamente, e quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

A convenção sobre os Direitos da Criança prevê o reconhecimento por todos os Estados-partes do direito que a criança tem à vida e do dever dos Estados de assegurarem a sua sobrevivência e seu desenvolvimento. Todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais adequadas deverão ser tomadas pelos Estados-partes contra qualquer forma de preconceito ou abuso físico ou mental, descuido ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração. Tais medidas deverão compreender, de acordo com a Convenção, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado.

A Convenção sobre os Direitos da Criança prevê o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e de fazer uso dos serviços destinados ao tratamento das doenças. Medidas apropriadas deverão ser adotadas no sentido de reduzir a mortalidade pré-natal e infantil, de assegurar a prestação de assistência médica e atenção sanitária e de combater as doenças e a desnutrição.

O direito da criança à educação é reconhecido pelos Estados-partes na Convenção. Para que ela possa exercer esse direito progressivamente em igualdade de condições, é dever do Estado tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos, estimular o ensino secundário em suas diferentes formas, tornando-o acessível a todas as crianças, bem como fazer com que o ensino superior esteja igualmente ao alcance de todos. Medidas destinadas a estimular a frequência regular às escolas deverão, também, ser adotadas.

De acordo com a Convenção, os Estados-partes deverão assegurar o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que seja perigoso ou possa interferir em sua educação. Todas as medidas apropriadas serão adotadas pelos Estados para garantir, ainda, a proteção da criança contra o uso ilícito de drogas, bem como para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias. Os Estados-partes comprometem-se, ainda, a proteger a criança contra qualquer forma de exploração e abuso sexual.

O seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim deverão ser impedidos pelos Estados. Medidas deverão ser adotadas, ainda, no sentido de combater a transferência ilegal de crianças para o exterior e sua retenção ilícita fora do país.

Os Estados-partes zelarão para que nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Nenhuma criança poderá ser privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança serão efetuadas em conformidade com a lei, apenas como último recurso e durante o mais breve período de tempo necessário.

A Convenção sobre os Direitos da Criança prevê que toda a criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

A criança nessas condições tem direito a rápido acesso à assistência jurídica, bem como a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente.

Os Estados-partes reconhecem o direito de toda a criança, a quem se acuse ou declare culpa por ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a que seja estimulado seu sentido de dignidade e de valor. A Convenção garante à criança nessas condições o direito de ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei, bem como de ser informada sem demora das acusações que pesam contra ela, e de dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para apresentação de sua defesa.

Os princípios e disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança deverão ser divulgados aos adultos e às crianças pelos Estados-partes, que utilizarão para tal meios eficazes e apropriados.

A Convenção sobre o Direito da Criança estabeleceu um Comitê para os Direitos da Criança, que examinará os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraidas pelos Estados-partes. Dez especialistas integrarão o Comitê e exercerão suas funções a título pessoal. Em eleições realizadas em 27 de fevereiro último, os Estados-partes elegeram os primeiros 10 peritos a servirem no Comitê. O Brasil teve a satisfação de ver a candidata brasileira, Doutora Maria de Fátima Borges de Omena, Presidente da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA, eleita em primeiro escrutínio.

Pela entrada em vigor, em 2 de setembro, da Convenção sobre os Direitos da Criança, pela realização em New York, em 29 e 30 de setembro, de uma reunião de Cúpula Mundial pela Criança, da qual participou o Senhor Presidente da República, pela adoção unânime pela Cúpula Mundial de uma Declaração e um Programa Mundial para a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, o ano de 1990 marcou o início de uma vigorosa mobilização internacional de atenção para os problemas do menor, sobretudo do menor carente. Pois foi exatamente no ano de 1990, possivelmente em decorrência das atenções mundiais para a matéria, que o drama do menor abandonado e a prática monstruosa do extermínio de adolescentes no Brasil veio à tona com todo rigor.

Todos nós aqui presentes somos testemunhas dos esforços desenvolvidos pelo Governo federal para coibir a violência e buscar soluções para os problemas do menor carente. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a formulação do projeto "Ministério da Criança", o trabalho do CBIA e da Comissão estabelecida pela Resolução 6/90 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana são esforços louváveis, na direção certa, que buscam adequar o Brasil às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Não devemos, contudo, alimentar ilusões. O Governo federal sozinho não tem meios para solucionar os problemas das crianças carentes brasileiras, nem de coibir o fenômeno hediondo do morticínio de jovens. É nas esferas estadual e municipal que pode ser quebrada a cadeia da impunidade. É na cooperação ativa entre municípios, Estados e a União que se podem buscar medidas capazes de fazer diminuir a marginalidade.

As denúncias internacionais sobre violências contra menores, assim como sobre os assassinatos de líderes rurais no Brasil vêm-se tornando cada dia mais volumosas. Contam-se, hoje, aos milhares, as cartas enviadas do exterior a autoridades brasileiras a exigirem a punição

dos responsáveis pelas violações, a par de medidas para impedir a continuação dos problemas. Multiplicam-se as matérias publicadas na imprensa estrangeira, e os programas de televisão, sobre os maus-tratos e assassinatos de crianças no Brasil. Acumulam-se, no Itamaraty e no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, as comunicações dos relatores das Nações Unidas para os crimes de tortura e execuções sumárias. Tornam-se cada vez mais graves as acusações de inação ou conivência formuladas por organizações não-governamentais. E são, infelizmente, pouquíssimos os casos de inquéritos e processos que levam à efetiva punição dos culpados.

Todos nós conhecemos a complexidade dos problemas que afetam a realidade brasileira. Todos nós sabemos das enormes dificuldades enfrentadas nos níveis municipal, estadual e federal para pôr em marcha programas efetivos de erradicação da miséria e de aprimoramento dos serviços policiais e judiciários. Sabemos, ainda, da impossibilidade de se desvincular o problema da violência contra o menor, do problema mais amplo da violência em nossa sociedade. Podemos, até, tentar compreender as motivações de medo e autodefesa que, muitas vezes, constituirão a causa básica dos assassinatos e maus-tratos. É, contudo, imprescindível que medidas imediatas sejam tomadas pelas autoridades competentes para impedir a continuação de tais atos e para assegurar a punição dos culpados.

Há cerca de um ano e meio, o Brasil adquiriu a fama de "ecocida", de destruidor da natureza. Malgrado as enormes dificuldades também envolvidas nessa questão, a ação conjugada do Governo e da sociedade brasileira, em seus diversos níveis, tem logrado resultados positivos na sensível redução das ações destruidoras do meio ambiente, já sendo notável a mobilização alcançada no país em defesa da floresta amazônica e de nossa natureza em geral. Não podemos agora permitir que nosso país, tendo deixado de ser ecocida, passe a ser conhecido internacionalmente como infanticida.

No início desta palestra procurei assinalar a importância que o tema dos direitos humanos vem assumindo nas relações internacionais. Considero, agora, necessário esclarecer um fato que pode escapar à preocupação de pessoas menos atentas, em suas atividades diárias, ao desenrolar das relações internacionais.

Num mundo interligado por sistemas de comunicação imediatas, e sobretudo numa sociedade aberta como a nossa, a imagem internacional de um país é muito menos construída pelo trabalho de seus agentes diplomáticos do que pelos fatos perceptíveis dentro de seu território. Em termos de formação da imagem externa do Brasil, o máximo que nossa diplomacia pode fazer é, precisamente, valorizar o clima de plena liberdade e transparência que caracteriza a democracia brasileira.

A preocupação do Ministério das Relações Exteriores com a imagem de violência, sobretudo de violência contra crianças, que ora se projeta do Brasil para o exterior extrapola qualquer preocupação de prestígio. Nosso temor tem fundamentos mais concretos.

Sendo a questão dos direitos humanos tema prioritário das relações internacionais, existe forte tendência entre os países desenvolvidos a estabelecer condicionalidades para várias atividades vitais a nossa própria sobrevivência à observância dos direitos fundamentais do homem. A Comunidade Econômica Européia já começou a articular posições para que a orientação da assistência econômica e dos fluxos de comércio de seus Estados-membros leve em consideração o grau de observância dos direitos humanos por seus parceiros externos. Nos

Estados Unidos, cujo Congresso há muito advoga tal posição, uma importante organização não governamental já ameaçou o Brasil com a possibilidade de exclusão do Sistema Geral de Preferências Tarifárias, caso não sejam adotadas medidas urgentes para coibir a violência rural.

Naturalmente o Brasil não irá tomar iniciativas contra a violência apenas por causa de ameaças externas. As medidas hão de ser tomadas em função dos anseios da própria sociedade brasileira. Todavia, quando os anseios internos e as preocupações externas são coincidentes é importante levarem-se em conta todos os aspectos da questão.

É, portanto, nesse contexto que a presente reunião do CONASP adquire relevância particular. Estou seguro de que a partir deste encontro o hediondo fenômeno da violência contra o menor começará a ser eficazmente contido. Estejam os Senhores Secretários de Segurança e demais autoridades estaduais certos de que, nessa luta necessária, poderão contar com o apoio do Governo federal em geral, e do Itamaraty, pelo que me compete, para tudo que esteja ao nosso alcance.

Abstract: International view of violence against children in Brazil. The political dealing with the question. This paper focuses on the posture of Brazilian authorities in relation to violence against children, endearing the participation of Brazil in international agencies that have considered the matter.

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A RELAÇÃO POLICIAL EM QUESTÃO.

CEL PM JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
Representante da Polícia Militar de Minas em Brasília

***Resumo:** Enfoca o envolvimento cada vez maior da PM, em sua atribuição de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, com o menor infrator. Analisa especialmente a postura da Polícia tendo em vista a edição da Lei n.º 8069, que considera dar esperança para adequação da Polícia e da Justiça a uma sociedade que está em mudança.*

1 INTRODUÇÃO

A "carta-cidadã", editada em 5 de outubro de 1988, retrato dos conflitos e contradições da sociedade brasileira, tem ensejado um fértil campo para reflexão quando se trata de implementar o ideal de "liberdade, igualdade, segurança e justiça", que seu preâmbulo erigiu como valores superiores do Estado Democrático de Direito, fundamentado na "cidadania e na dignidade da pessoa humana".

Particularmente sobre o sistema "de liberdade", em justaposição ao "de igualdade", no seu aspecto teórico e prático, constante na história da humanidade, devem ser enfocadas, no caso brasileiro, às luzes do holofote de observação.

Salienta-se, nesse campo de estudo, a questão da violência, nas suas variadas formas, além de outra que lhe é próxima - a da criminalidade.

Contribuição para o I Congresso Internacional Polícia-Comunidade, realizado em São Paulo, de 10 a 12 de dezembro de 1991

Ambas envolvem a polícia, como instituição estatal, à qual se atribui, constitucionalmente, a responsabilidade da *"segurança e da incolumidade física das pessoas e do patrimônio"* (art. 144 - CF).

Mas é provável que em nenhum outro aspecto da caminhada da sociedade brasileira rumo à efetivação da democracia plena, ou do Estado de Bem-Estar Social, os conflitos se tornaram tão visíveis, quanto o da implementação do artigo 226.

Se a família (art. 226), como instituição, tem do Estado a *"especial proteção"*, à criança e aos adolescentes a Constituição dá **"prioridade absoluta"**. Isso é imperativo quando se tratar de proteger sua vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

Exatamente uma dúzia de direitos. A prioridade que lhes é garantida, em tese, os colocaria a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Aos poucos, cumprindo ou tentando cumprir a Constituição, as chagas sociais se expuseram, como é possível constatar das centenas de relatos que, ao longo deste curto espaço de tempo, foram divulgados.

O presente trabalho é uma contribuição para análise da questão que é colocada: as crianças e adolescentes em conflito com a lei e a conseqüente questão da relação policial estabelecida no universo de casos em que da polícia se cobra o exercício de suas atribuições.

Uma análise mais ampla exigiria esforços para ajustar a seqüência de atos de polícia ostensiva e de polícia judiciária. De início, porém, o estudo tem por base o gradual envolvimento da instituição Polícia Militar, em sua atribuição de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Abre-se, com isso, uma perspectiva de ampliar o trabalho, com análise do envolvimento da polícia judiciária. Isto contribuirá para a compreensão do quadro atual e do futuro a ser construído.

2 DESENVOLVIMENTO

a) O conflito no ambiente social

As perguntas que surgem, quase sempre, quando se defronta com um grau tão alto de conflitualidade, no ambiente social brasileiro, centram-se na causa do problema.

Quando, porém, o alvo do estudo é a questão da criminalidade e da violência que nela se insere, já se espera que os analistas falem do desordenado crescimento das cidades, das características sociais do subdesenvolvimento (em especial o prejuízo para a formação técnica, da instituição, saúde), do insucesso da política econômica, da desagregação

familiar e agora, mais recente, do tráfico e do consumo de drogas, entre outras.

Deslocando-se, entretanto, o objeto de estudo para o conflito envolvendo crianças e adolescentes, não basta, certamente, o elenco sempre divulgado no universo de causas e efeitos.

É facilmente perceptível que nessa área a atuação do Poder Público não tem alcançado, ao longo do tempo, resultados positivos.

Depois da 2.^a guerra, quando o reordenamento do quadro mundial impunha a adoção de posições estratégicas mais convenientes na geopolítica, a era da incerteza que se avizinhava não teria permitido devida atenção para o problema, acreditando-se, certamente, que o quadro negativo em torno dos então denominados "menores" se desvesse praticamente ao sentimento de rejeição familiar (Carvalho, 1961).

A idéia transmitida por estudos da época enfocava o sentimento de rejeição contra a família como de grande realce na etiologia do ato anti-social praticado pelos menores em desvio, sem análise mais profunda quanto às repercussões negativas de políticas sociais conducentes à negação da cidadania.

O resultado se sente, hoje, com nitidez.

Em 1950, meio milhão de adolescentes atingiram 17 anos, mas, cinco anos depois, nascia exatamente o dobro da cifra: 1 milhão.

Mesmo dizimados pela mortalidade infantil já caracterizadora de uma violência institucionalizada, as estatísticas da década de 50 já apontavam, na média, 25 milhões de jovens de menos de 20 anos.

Esse o público jovem do reconhecido desenvolvimento industrial capitalista, que muitos indicam como, na época, extraordinário, mas que se revelou insuficiente para melhorar a qualidade de vida e determinar a reversão do aumento da pobreza, da miséria, do analfabetismo e da desagregação social (Lambert, pág. 55).

A tendência centralizadora crescente, mesmo contra a resistência das estruturas sociais, impõe-se, aos poucos, levando à implantação da doutrina de segurança nacional. Ela também desfaz, continuamente, a capacidade de criação e gerência, em nível local ou regional.

Nem mesmo a Constituição de 1946, liberal e democrática, conseguiu, na prática, reverter a tendência centralizadora, aliás dentro da modalidade de federalismo na América Ibérica.

Nesse contexto é fato notório a capacidade de o poder central editar leis, decretos, portarias, resoluções, sob o pretexto de regular situações, num país continental.

Resultado prático: as leis de papel. As que "pegam" e as que "não pegam". Em conjunto com outros dispositivos legais defasados, compõem o perverso quadro que retrataria, segundo voz comum de juristas e cientistas sociais, a própria estrutura de dominação, de que a polícia, como instituição,

acaba sendo o instrumento.

Por outro lado, o desconhecimento das leis, a sua inobservância, a falta de estrutura do aparelho de justiça para sua implantação só fazem, no quadro centralizador e, portanto, permeado e viciado de autoritarismo, desagregar a sociedade, acrescentar-lhe focos de cizânia, rebeldia, intolerância e negligência. São realçadas as estratégias de sobrevivência. Com elas, os conflitos.

A sociedade dita, ela própria, seus caminhos. Se contra as leis eles são, desejável seria que estas consultassem o consenso e apurassem a expressão da vontade geral.

A geração de 1949/50, educada para "obedecer", assiste às mudanças sociais e vê que o seu modelo de educação tende a não mais se repetir, em que pese o conservadorismo ainda forte.

O país jovem de hoje questiona, realça os conflitos. Tende a optar pela desobediência na família (quando a tem), no seu grupo social e na sociedade. Parece disposto a não mais estar submisso a práticas de retórica enganosa e perversa e de compromissos políticos violados ou não cumpridos em plenitude; a se posicionar diante de seqüências não bem explicadas de sucessos e insucessos da burocracia. Resiste a apelos ou anúncios de incentivos, estímulos, sanções.

O exercício da desconfiança, da incredulidade, da inconfidência compatibiliza-se com o estilo de vida da "selva de pedra", da frustração, da fome, da miséria. Essa guerra urbana tem produzido espetáculos reconhecidamente caóticos para uma sociedade que pretende chegar ao Estado de Bem-Estar, à sonhada "*sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social*" (CF/88 - Preâmbulo).

Em síntese, há um quadro de conflitos. É esse um fato social cuja gravidade, em nosso caso, se torna maior na medida em que vão sendo conhecidos os índices estatísticos da violência urbana, e o cotidiano da vida sócio-político-econômica se faz sentir.

A polícia, de seu turno, não estaria ainda preparada para atuar democraticamente. Diante do conflito, a linguagem dura do combate, da guerra, das blitz, das armas ostensivas exibidas ao público (mesmo por policiais à paisana), da autoridade exercida com a força bruta. Longe dos olhos da população, a prática da prova obtida, via de regra, pela confissão, pela tortura e maus-tratos. Policiólogos vêm questionando tais estratégias. Mas neste particular a Constituição está por cumprir.

b) A missão do conflito

Feitas as constatações anteriores, deve ser abordado o fato relativo às dificuldades que as tendências de centralismo verificadas ao longo de nossa história e, é claro, o tanto que isso afetou as instituições que não se

habituar a dar soluções aceitáveis, legitimadas, preventivas e concretas aos conflitos.

De plano, pode-se afirmar que, devido a tal centralismo, não se levou em consideração o fato de que a sociedade não forma conjuntos totalmente harmônicos e equilibrados. Com efeito, sem levar em conta as diferenças entre grupos, seus valores inconciliáveis e expectativas.

A centralização fez desconhecer a comunidade real.

Em conseqüência, perderam referências tanto uma possível e muito desejável autogestão da vida coletiva quanto a própria vida social consensual, pelo menos em administrar as questões mais simples.

O conflito se tornou, com isso, mais complexo, observando-se a tentativa de juridificação crescente de sua solução. Prevaleceram, assim, interesses no sentido de produzir regras tendentes a legalizar o *status quo*, contra os anseios da comunidade real. Ficaram afastadas, cada vez mais, possibilidades de soluções concretas, objetivas, humanas, lógicas, permanentes.

Mas o conflito, enquanto fenômeno social, tem sua missão.

A sociedade reage. E sendo o conflito mais complexo, maior certamente o fomento para que se manifeste o que Dahrendoff chamou de *"excepcional energia criadora das sociedades"*.

No caso das crianças e adolescentes, a história republicana, desde seu início, mostra o uso da estrutura legal determinante de um continuado e invisível aprendizado de violência.

O exame da legislação centralizadora refletiu bem, há cem anos, o perfil da exploração do trabalho do menor. Acima de 8 anos, e aos 14, a utilização do sistema penal já vigorava para a responsabilidade criminal. Na verdade, quanto mais cedo esta começasse (9 anos, desde que tivesse discernimento, e aos 14, sem qualquer verificação), maior seria a oportunidade de o poder dominante manter a estrutura. Subjugar o "menor delinqüente", com seu recolhimento aos "estabelecimentos disciplinares industriais" revelava uma faceta. Porém, em face da multivariada de aspectos econômicos, determinava-se o recolhimento dos infratores à própria cadeia e casas de detenção. Décadas se passaram até que tivemos o Código Penal de 1940, ainda hoje em vigor, editado em plena ditadura do Estado Novo, ficando os menores sujeitos a legislação especial.

Reações vinham se esboçando, aos poucos, para situar a questão do menor fora da área da benevolência e caridade. Mais ainda para libertá-la do direito penal e enquadrá-la como problema social e humano.

Mas a legislação centralizadora e doutrina vigente continuavam a falar em internação, reeducação, medida premonitória e reformadora, vigilância, menor transviado, menor abandonado, pervertido, menor exposto ou abandonado, correção disciplinar, abstencionismo escolar, etc.

Os termos acima traduziam a essência da proposta que começou

a tramitar pelo Congresso Nacional em setembro de 1974 e que fazia frente à realidade enfrentada no Rio e São Paulo, onde grande parte dos crimes cometidos eram atribuídos a menores, como no caso de São Paulo.

"*Senhores, acudam-nos*", este o título do artigo revelando o brado do Juizado de Menores da Guanabara, registrando o apelo e a indignação pela desatenção do Poder Público no trato do problema, reflexo do que acima foi dito. (JB, de 1/9/75)

O fato é que a postura repressiva, o vigilantismo e o assistencialismo estatais tornaram, ao longo do tempo, letra morta qualquer medida tendente a considerar a questão do menor de forma diversa da do infrator comum. Toda formação da polícia ficou então viciada pela prática comum do autoritarismo tecnocrata e do vigilantismo da própria sociedade.

Nessas circunstâncias, o tão trabalhado projeto que deu origem ao antigo Estatuto dos Menores (Lei n.º 6697, de 10 de outubro de 1979) não poderia gerar efeito diferente.

A imposição autoritária como erro de origem.

Não há como pensar de forma diferente, se é que se considere o problema, em sua essência, humano e social por excelência, sem contudo dele afastar o Estado, de cuja atuação seria desejável a neutralidade.

É a Constituição de 88 que propicia o clima de mudança em seu art. 226 e na Lei n.º 8069/90. Atendem, assim, às necessidades de descentralização, tornando o conflito mais visível e envolvendo em sua solução maior número de cidadãos. A mudança se completa com a mais clara definição dos direitos e garantias fundamentais.

A tentativa de regular a questão, em nível nacional, se enquadra em novo enfoque constitucional de cidadania.

Temos o Estado, dessa forma, incluindo e expressando o caráter contraditório e conflitivo da tessitura social (Gomes da Costa).

Do exposto, é possível reafirmar a missão construtiva do conflito, um fator do processo de mudança social.

Esta conclusão preliminar contribui sobremaneira para o projeto de aperfeiçoamento da instituição policial, não apenas diante da questão em análise, mas e principalmente, diante de inúmeras outras situações em que a sociedade lhe cobra a participação.

c) Ordem pública x cidadania

O elenco de exemplos de descumprimento das leis garantidoras dos direitos e garantias fundamentais, coletivos e sociais coloca, por vezes, a questão ordem pública e cidadania.

Com efeito, os sistemas de liberdade em contraposição aos de igualdade, colocados, ambos, sob o prisma da prevalência do direito coletivo sobre o individual, produzem, no ambiente de prática da democracia,

situações que servem de motivo para reflexão.

Os ingredientes de violência vêm acrescentar nuances que, às vezes, conduzem à perspectiva de aparente insolubilidade ou razoável dificuldade nas soluções.

Analisar-se a questão da ordem pública.

Esta é uma expressão do sistema jurídico pátrio, seja no ramo do direito administrativo, seja no civil, no processual penal. O valor que ela expressa é nacional. A própria Constituição cita-a várias vezes.

Isso é o que se salienta do estudo de vários doutrinadores. Entre eles Moreira Neto; realçando o fato de que a segurança de uma sociedade nacional não é o somatório da segurança de cada indivíduo, diz tratar-se a ordem pública de um *"conceito referido às instituições nacionais, ao Estado e à sua ordem jurídica, enquanto representarem a justa manifestação dos interesses e aspirações nacionais"*.

A harmonia e convivência pacífica da sociedade, vislumbradas pela teoria da ordem pública, encontram óbices na sua compreensão.

Essa teoria afastaria o conflito como integrante do processo social, dizem uns.

Outros já vêm o embate entre os defensores da ampliação dos direitos básicos (prevalência do sistema igualitário) e os que a isso resistem, rejeitando a rápida expansão que a cidadania vem ganhando, em todo o mundo civilizado, em sua tríplice dimensão (direitos civis, políticos e sociais).

Se a sociedade está, assim, em permanente conflito, como se realiza o projeto de ordem pública? Não é utopia imaginar a proclamada *"convivência harmoniosa e pacífica dos cidadãos, fundada nos princípios éticos vigentes"*?

De plano, é possível dizer que, enquanto não eliminadas todas as dificuldades da efetiva prática dos sistemas de igualdade e de liberdade, não seria viável a ordem pública. Seu projeto permanece na utopia.

Sem fugir do tema central, os registros da história brasileira apresentam constatações que, em tese, ofendem a todos os que se julgam cidadãos. Por elas se vê que a ordem pública está gravemente afetada. Eis algumas:

- *"O estado de degradação pessoal e social em que subsistem milhões de crianças e adolescentes, em quase todos os quadrantes, confirma a postura de alheamento"*.

- *"Há em curso no país, hoje, uma falsa contradição entre Estado de Direito e segurança pública, respaldada pela ideologia de violência pública"*.

- *"Um modelo de desenvolvimento econômico-social injusto, excludente, hostil à emancipação econômica, à promoção social, condenou à destituição e à subcidadania mais de um terço de seu povo"*.

- *"Os números desta guerra desigual são assustadores - de 12 em 12 horas morre um menor, no Brasil, vítima dos esquadrões de extermínio"*.

Afirmações como essas têm sido divulgadas em Congressos, Simpósios, Fóruns, nacionais e internacionais, como o do painel *street children*, no 7.º Simpósio Internacional de Vitimologia, de 27 de agosto de 1991, Rio de Janeiro.

Uma série de indagações, como as abaixo, pode contribuir para este debate:

- Ampliar a cidadania, abjurar práticas sociais preventivas e terapêuticas em situações de risco, suspeição sobre os marginalizados em potencial seriam práticas contrárias à ordem pública?

- Como os conceitos doutrinários de ordem pública se enquadrariam dentro das novas exigências constitucionais e legais referentes à criança e ao adolescente, de forma a eliminar os defeitos que a "ideologia da ordem", herança do positivismo levado ao extremo, consolidou ao longo do tempo?

- Seria possível falar em ordem pública sem ordem política ou segurança pública sem segurança política?

- Como compreender "ordem" e "segurança", duas idéias, uma estática, outra dinâmica, num contexto em que o conflito é ingrediente necessário à evolução da sociedade?

- Os conceitos de ordem pública e de segurança pública que hoje servem de suporte ao planejamento e atuação das instituições públicas se compatibilizam com o que prevalece para a "maioria anônima" dos cidadãos?

A partir de registros feitos, em nível policial, tanto autoridades de polícia ostensiva quanto pelas de polícia judiciária pode-se ter idéia do porquê de tais questionamentos.

Em São Paulo (capital), por exemplo, registram-se 36.000 telefonemas diários à Central de Operação da Polícia Militar. Em Minas, na região metropolitana de BH, 7.000.

Destes, cerca de 60% dos fatos em que se estabelece a relação policial se enquadram como "ocorrências especiais ou atípicas", uma vez que se referem ao grupo de assistências a casos de doente mental, criança/adolescente (perdido, extraviado ou fugitivo) e no tão conhecido atendimento a parturientes.

Demonstra-se a inequívoca falência de órgãos assistenciais, com o cidadão apelando para a polícia.

A análise fenomenológica do conteúdo dos apelos à polícia demonstra o interesse do cidadão pela ordem pública, de que ele acaba sendo o guardião. Mas esse conceito, para ele, é muito difuso. Ele percebe a alteração e procura sentenciar a responsabilidade na área governamental. Quando convoca a polícia, já terá decidido o caso como "caso de polícia", avaliando-o de conformidade com a sua experiência e cultura existente no imaginário social.

O passo seguinte, quase sempre, é a resposta que se cobra dos

órgãos policiais. Não há, ainda, estudo profundo desse assunto que poderia revelar a estrutura, ordem e coerência dos apelos dos cidadãos e a compreensão dos elementos que a sociologia convencional considera "não científicos" ou "pré-científicos".

A construção de um conceito novo de ordem pública, com base nas tradições, conflitos, contradições, axiologia, ética da própria sociedade, seria desejável.

Realmente não faz sentido que mencionado conceito seja definido arbitrária e autoritariamente.

A noção de ordem pública existe no mundo social. Não é imposta por partidos, associações, religião e muito menos pela violência, como componente estrutural de uma "legalidade" imposta e, assim, não consentida ou legitimada pela vontade geral.

É importante perceber os pontos essenciais a serem objeto de atenção, a fim de que a administração dos conflitos do meio social se realize com sabedoria e legitimidade. Por exemplo, no caso de crianças e adolescentes, seu estado de miséria e destituição será visto, não pelo viés autoritário de "situação irregular", como se na sociedade, diante de tantos estímulos negativos, não se admitisse tal tipo de resposta.

Da instituição policial se exige maturidade suficiente para não ser usada, na condição de uma das agências de controle social, como instrumento de políticas de violência e dominação, desenvolvendo, nos seus integrantes, inconscientes formas que justificam as respectivas práticas autoritárias impostas por um sistema perverso (Cerqueira, 1991).

d) O menor em conflito com a lei - o "caso de polícia"

Os mais comuns "casos de polícia" envolvendo crianças e adolescentes e registrados em ocorrências se caracterizam como roubos e furtos de pedestres, ao longo da via pública, ou os "assaltos" e furtos a lojas e casas comerciais, residências, tráfico de drogas, porte de armas, roubo ou furto de veículos.

Por outro lado, registros têm sido comuns de menores sendo explorados por marginais, aproveitando-se, segundo proclamam, de sua "imunidade" e das dificuldades que a polícia encontra para atuar em ocorrências em que estejam envolvidos.

Registre-se, ademais, os casos em que aparecem como vítimas de assaltos, agressões, tráfico de drogas, fora as situações típicas de vitimização por grupos de extermínio, fato já de conhecimento público.

Outro registro que merece atenção se situa, não no plano do direito penal, mas como infração de regra de trânsito, no caso em que adolescentes são surpreendidos pelos policiais na direção de veículo automotor, em via pública e nesta condição praticam as mais variadas infrações.

A expressão "caso de polícia", como unidade de comunicação, retrata o julgamento que cada pessoa faz, com base no senso comum da medida cabível, em face de determinado fato que lhe é colocado no cotidiano.

Seu sentido ontológico ainda demanda muito estudo, levando em conta, inclusive, os condicionantes culturais.

Em certas situações, a contundência e a rapidez com que mencionado julgamento é proferido caracteriza a visão vigilantista tão comum em nossa sociedade, quanto, de resto, aliás, na sociedade latino-americana (Huggins, 1991).

Sob o aspecto do controle social informal, os cidadãos adquirem comportamentos que trazem a marca dos valores comuns, por eles guardados. Como já foi dito, os cidadãos são verdadeiros guardiães da ordem pública.

O que se pretende lembrar é que há um *continuum* nesse comportamento coletivo, o que demandaria, para efetivo cumprimento da Lei 8069, uma adequação à nova realidade.

Isso não se dará da noite para o dia. Mais um motivo, então, para que a instituição policial se reorganize, uma vez que as demandas, dentro do ritual antigo, continuarão intensas e dela se aguarda, em conjunto com a instância jurisdicional, "*a correspondente eficácia de ação que garanta o cumprimento da Lei 8069 em todo Brasil*" (Omena, 1991).

Protegidos pela nova regra, crianças e adolescentes não mais poderão ser vistos como objeto de "ameaça social", de "situação de risco" ou de "situação irregular", a demandar medidas preventivas, seja da polícia, seja de sociólogos, psicólogos, antropólogos e assistentes sociais.

O conteúdo filosófico da nova lei não mais o aceita e exige que sejam vistos como cidadãos, sujeitos de direito, em "absoluta prioridade". O que lhes é devida é a proteção integral e não mais simples assistência em situação irregular.

Em não mudando a visão de vigilantismo da própria sociedade, continuarão como subcidadãos. Ou sujeitos de direito apenas no papel, continuando, como foram até hoje, objeto da prática assistencialista e/ou repressiva (Volpi, 1991).

"A polícia judiciária e a justiça não são órgãos de assistência social. Pela nova lei, esse sistema não se envolve com crianças e jovens, salvo para garantir seus direitos" (Amaral e Silva, pág 48, 1990).

Como evitar que um fato típico de aplicação da lei nova, não caracterizado como ato infracional ou sendo o menor vítima, mas na essência, resultado de relação social conflitiva e injusta, seja visto fora da inspiração comum do "caso de polícia"?

A Polícia Militar de Minas Gerais registrou, por exemplo, nos dois últimos anos, 12.190 casos de assistência a crianças e adolescentes, dentro do critério de ocorrência especial, atípica, já aludida neste trabalho. Em tese,

isso não mais se lhe exigiria.

A "relação policial" se instala diante de um registro, de um relato, de uma solicitação ou de uma ocorrência. A "polícia", como terceiro elemento, aparece entre as partes conflitantes como a instância estatal responsável pela solução. A mediação, intervenção ou a simples administração do conflito se estabelecem na condição de preposto do Estado.

Reduzido o universo do "caso de polícia", a relação ora referida tenderá, cada vez mais, a diminuir.

A Polícia Militar de São Paulo vem realizando grande esforço para demonstrar a fiel estatística dos "casos de polícia" envolvendo crianças e adolescentes. Já são perto de 150 casos de apreensão por tráfico e uso de drogas, 1.000 assaltos, 150 carros furtados e 700 armas apreendidas.

A possível identificação dos locais de risco, oriunda da análise de tais registros, possibilitará, cumprindo a Lei 8069 e atuantes outros organismos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a diminuição dos "casos de polícia".

Em Minas Gerais, por exemplo, as estatísticas apontam, no confronto 89/90, uma razoável diminuição, na ordem de 11,71% (menores como agentes) e de 8,88% (como vítimas). Impressiona, neste particular, a diminuição de menores vítimas de drogas. Houve menos 48,37% de ocorrências de um ano para outro. Em contrapartida, nunca, na história da imprensa do Estado, houve um reclamo social tão grande contra a insegurança pública resultante da liberdade dada a crianças e adolescentes. Sem dúvida, a polícia atuou menos.

Na verdade, conforme Amaral e Silva, pág. 50, a competência se deslocaria para outra área, seja a psiquiátrica, psicológica, pedagógica, cabendo ao Conselho Tutelar (mesmo sem ele já se reduziu o percentual) agir junto à família e à criança, tudo isto em situação de prática de ato anti-social.

Casos que antes eram confiados pela população à polícia, não mais o serão. Essa mudança, considerada fundamental, somente seria viável na medida em que a sociedade se instruir e se conscientizar das novas diretrizes legais.

Da "*ordem dominada pelo medo*" (Huggins, 1 991), há tão pouco tempo, com a influência do vigilantismo latino-americano, se passa agora a nova fase da vida jurídica. É exigível, diante disso, nova postura de atos de polícia, compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

Esta mudança, porém, poderá ser lenta. Muitas vezes ainda perdura na mente das pessoas aquela idéia da origem dos menores delinquentes, marginais e desajustados sociais, atribuindo sua perversidade à sua índole má, à desestruturação familiar e à rejeição ao trabalho (Volpi, 1 991).

Pesquisas recentes revelam certa continuidade do que antes vinha ocorrendo. Sendo cristãos e votantes em partidos progressistas, 60% de entrevistados se mostraram a favor da pena de morte. Sobre a "operação

arrastão", realizada pela polícia cumprindo determinação judicial, mais da metade dos entrevistados se colocam a favor (Castro, 1991).

Os argumentos de liberdade excessiva a crianças e adolescentes são rebatidos com vigor, uma vez que há um rito para a apreensão em flagrante de ato infracional, sua investigação e demais providências.

Nenhum questionamento se levantou, ainda, quanto à permanência das "categorias legais atribuídas por agentes autorizados do Estado", do "status do praticante do ato infracional" ou das "definições legalísticas de crime".

Pelo que se vê, as reflexões sobre o "caso de polícia" estão apenas começando e deverão se incorporar ao debate sobre a democratização da sociedade.

e) A Lei 8069 e o futuro da relação policial

Ressalta Huggins (1991) que toda ação da polícia é uma ação política, uma vez que lhe cabe definir, eliminar ou gerenciar os conflitos dentro da população, com a responsabilidade de fazer aplicar as leis, através da ação judicial.

No universo das relações sociais, a dispersão de contradições, através de mediação, administração e interveniência nos conflitos, é ditada por limites legais.

Esta forma de resolver litígios acaba gerando maior dimensionamento da estrutura estatal da polícia. Por sua vez, a sociedade absorve a idéia da ampliação do "caso de polícia", ditando e exigindo uma idéia de ordem diferente daquela sob a qual a polícia foi estruturada e diferente, ainda, daquela que à estrutura estatal judiciária cabe atender.

Em síntese: as relações sociais são dinâmicas. Os conflitos se ampliam. A polícia e a justiça, se permeadas de um "conservantismo" pernicioso, não responderão aos anseios comunitários.

Respostas insuficientes a tais expectativas ocorreriam, também, com a polícia editando atos como se decidisse pela instância judicial, a título de cobrir-lhe o vazio, a omissão ou a falta de estrutura, estabelecendo uma "relação policial" no lugar de uma "relação judicial".

A Lei 8069, diante do quadro brasileiro e sua complexidade, especialmente nos longínquos rincões interioranos, onde nunca pisaram juiz e promotor, dá passos importantes para adequação da polícia e da justiça às expectativas de uma sociedade em mudança. Diante disso é que a "relação policial", em face da nova regra, precisa ser estudada. Relacionem-se, por exemplo, as seguintes observações, como argumento à tese:

- a extinção do caráter inquisitivo da investigação policial, estabelecendo o direito de defesa e o contraditório, inclusive a presunção de

inocência;

- a solidificação dos direitos constitucionais quanto à prisão (no caso, a apreensão) e quanto à proscrição da pena corporal de identificação criminal;

- a municipalização do trato da questão da criança e do adolescente, dando caráter local à administração dos conflitos, o que é fundamental para sua solução, aproximando a decisão do fato-problema;

- a ênfase à atuação do promotor;

- a garantia da ampla e ativa participação da comunidade nas decisões de caráter judicial e na fiscalização de seu cumprimento, via Conselhos e outros mecanismos.

É provável que os intérpretes, no futuro, considerem que tenha sido dado o passo mais concreto para a efetivação de uma justiça descentralizada, informal e comunitária. Quem sabe nesse modelo se inspire uma reordenação para o enfrentamento dos graves problemas criminais que atormentam a sociedade brasileira, com reflexos na atuação da polícia, integrante do sistema.

Mudanças significativas nesse tipo de estrutura, melhorando o sistema criminal, sempre são reclamadas. A esperança de que o juizado informal de pequenas causas pudesse causar reflexo na área criminal, diminuindo a sensação de impunidade, ainda permanece, principalmente quando se conseguir implantar o juizado especial para fatos de menor potencial ofensivo, que a Constituição de 88 inovou mas que infelizmente ainda depende de lei complementar.

A Lei 8069, assim, terá contribuído, no tocante à instituição policial, possibilitando:

- compreender as situações de conflito na sociedade;

- compreender atitudes, comportamentos, idéias e sentimentos de crianças e adolescentes, em situação de contínuas vítimas de negação de seus direitos;

- reconhecer que, a partir da preconceituosa relação deles com a instituição policial, permanecerá a idéia de inimigos e violentos, entre ambas as partes (Volpi, 1991);

- reconhecer que a instituição policial, militarizada ou não, deve se submeter a controles pela cidadania, sendo este o caminho para ajustá-la ao Estado Democrático de Direito.

3 CONCLUSÃO

O mundo está em reordenação, não havendo mais lugar para guerras ideológicas, em que pese sobreexistirem os processos conflituos.

A comunidade internacional vem dando atenção a grandes temas, colocando em debate, entre eles, o do respeito e da proteção dos direitos

humanos, fora do contexto da "desideologização".

O mundo se tornou menos perigoso. Entretanto está mais complexo. Isso influencia sobremaneira sociedades como a brasileira, em que a democratização política passa pelo enfrentamento de questões como a que ora é examinada.

A adequação de órgãos de segurança pública e do bem-estar social em termos de conteúdo, método e gestão da nova lei é imperativo. Não se pode perder o esforço já realizado neste sentido. Seminários, Congressos, Fóruns de trabalho, os inúmeros documentos produzidos atestam-no. Quanto mais se discutir a questão, melhor.

Testemunhos de grande valor se colhem, também, atestando até mesmo o extrapolamento das obrigações rotineiras de policiais e de militares, que ora se envolvem como educadores ou seus auxiliares, ora colocam suas unidades à disposição e nelas organizam oficinas de trabalho, locais de lazer e abrandando-lhes a fome.

Paralelamente, a opinião pública tem sido informada sobre fatos concretos envolvendo violência, não sendo rara a narração de envolvimento de policiais em atos comprometedores, até mesmo com tortura e maus-tratos.

A "relação policial", nesse contexto, em que as vítimas internalizam um comportamento agressivo em decorrência de fatos em que se envolvem até por sobrevivência, acaba forçando a visão, como diz Volpi, de que a violência é a melhor forma de resolver os problemas, gerando uma cadeia de reações que constituem toda sua referência.

É preciso, por outro lado, ter atenção para a violência extra-legal e sua relação com a democracia formal. Uma relação perigosa.

Diante disso, é possível concluir que a instituição policial, diante da heterogeneidade do espaço geográfico que ocupa, diante da diversidade e da peculiaridade dos problemas em que se envolve, no exercício de sua competência, tem muito a oferecer para a definitiva implantação da nova lei.

O espírito cordial e cordato do brasileiro tem sido questionado com frequência, diante da agudização de tantos conflitos. *"Formada na corrupção, na licenciosidade, na submissão dos humildes ou na humilhação dos submetidos"* (Abelardo Romero) ou na qual prevaleceu, historicamente, *"mais a astúcia que ilude que a violência que revolta"* (Raul Pompéia), desta sociedade, é natural que se aguardem comportamentos em elevado grau de conflitualidade.

Fica, da presente análise, a percepção da consciência dos novos direitos ou mesmo da convicção jurídica de mudança comportamental, embora abstrações científicas.

Há expectativa de que o futuro da relação policial, no caso analisado, traduza, cada vez mais, o sentimento de justiça, como fonte psicológica primeira do Direito.

Abstract: *The child and the adolescent in conflict with the law: the Police involvement in question.* This paper focuses on the growing involvement of the Military Police with transgressors under age, in their role of ostensible police and of preserving public order. It analyzes in particular the posture of the police in view of Law n.º 8069, which aims at providing guidelines for the adaptation of the police and justice to a changing society.

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

- ALENCAR, Ana Valdez. *Os menores delinqüentes na legislação brasileira.* (Pesquisa, 1975)
- AZAMBUJA, Marcos. *Visão internacional da violência contra a criança e o adolescente no Brasil. O tratamento político da questão.* (1991)
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos.* Ed Revan (1990)
- CARVALHO, Dolores R. Ramos. *Reações anti-sociais de menores e sentimento de rejeição familiar.* Ed Lemi, 1985
- CASTRO, Célio de. *Segurança e cidadania.* (1991)
- CERQUEIRA, Carlos M. Nazareth. *Vítimas do abuso do poder político.* (1991)
- DAHRENDOFF, Ralf. *As funções dos conflitos sociais.* (1990)
- GOMES DA COSTA et alii. *A Lei 8 069.* Ed Columbus Cultural.
- HUGGINS, Martha. *O vigilantismo e o Estado (1990). A polícia, o direito e a transição para a democracia na América Latina.* (1990)
- *Violência institucionalizada e democracia.* 1990
- LAMBERT, Jacques. *Os dois brasis.* Ed. Brasileira.
- SANTOS, Boaventura. *O direito e a comunidade.* 1980
- VOLPI, Mário. *Educação social de rua e polícia.* (1991)

A POLÍCIA FRENTE AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CEL PM CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

***Resumo:** Enfoca a posição da polícia, diante do menor infrator, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente. Analisa o que acontece em outros países, através dos autores que cita, e relata experiências da PMERJ no seu trato com meninos de rua, principalmente tendo em vista as diretrizes constitucionais. Conclui referindo-se à postura que deve ter a Polícia diante do problema.*

1 INTRODUÇÃO

Antes de falarmos especificamente do tema, entendo ser necessária uma série de considerações a respeito dos serviços policiais no Brasil, sobre as inovações trazidas pela nova Constituição Federal e ainda algumas idéias sobre o novo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre as polícias brasileiras, cabe ressaltar a sua notada dificuldade em trabalhar dentro dos preceitos legais, acostumadas que foram a operar em regimes autoritários e fortemente arbitrários. Não foram acostumadas ou treinadas para atuar em regimes de democracia plena em que os direitos da cidadania devem ser respeitados.

A nova Constituição Federal, no capítulo que cuida dos direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece uma série de prescrições que, por um lado, são limitadoras da ação policial e, por outro, asseguradoras de direitos que estão a requerer das corporações policiais novas formas de atuação.

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que vem substituir o atual Código de Menores, não se pode deixar de reconhecer que se trata de uma proposta altamente inovadora e progressista, que está a exigir de

todos nós, sociedade e governo, muito trabalho, inteligência e persistência para a sua real implantação.

É com essas considerações que pretendemos abrir o nosso tema: A Polícia frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 O PAPEL DA POLÍCIA

O relatório plurianual de ocorrências da PMERJ, período 1982/1986, aponta no grupo "ocorrências não-criminosas", no item encaminhamento de menor, o número de 20.118 (vinte mil cento e dezoito) encaminhamentos no período citado, registrando uma média de aproximadamente 4.000 (quatro mil) encaminhamentos por ano.

Parece que o quadro se repete nos outros Estados, com a óbvia ressalva de se guardarem as características e as diversidades dos aspectos regionais. Mas o fato que se quer mostrar é o incontestável envolvimento do policiamento ostensivo com a criança e o adolescente na rua.

Uma pergunta inicial é de como de dá esse envolvimento. Será que o relacionamento que se estabelece neste encontro, policiamento ostensivo e adolescente, se apresenta livre de tensões e de conflitos?

Será que são estabelecidas relações inamistosas, pressionadas e incentivadas por uma comunidade amedrontada e aturdida, particularmente nos grandes centros urbanos, que solicita o recolhimento das ruas dos adolescentes?

Vamos deixar sem respostas tais perguntas, para antes falarmos um pouco sobre as estratégias do policiamento ostensivo e algumas divergências que se têm estabelecido entre nós, polícias militares, particularmente no que diz respeito ao trabalho da PM nesta área. Alguns pensam que este não é problema de polícia.

Preliminarmente, um exame da bibliografia policial poderá servir como primeiro passo para a compreensão dessa questão. O. Wilson (1974) enfatiza a participação da polícia nessa questão, entendendo que "*na prevenção da delinquência se deverá concentrar a atenção na população jovem*". Ele não concorda com aquelas objeções à participação da polícia sob as alegações de falta de qualidade do policial, ou ainda que o contato com o policial seria prejudicial para o adolescente (1974, pág. 271).

Ainda O. Wilson (1969) discute a conveniência da organização de "*unidades de assuntos Juvenis*" nos órgãos policiais, listando uma série de procedimentos que podem ser da responsabilidade da polícia, entendendo como fora de qualquer discussão pelo menos três entre vários procedimentos por ele listados: a **investigação, a prevenção de delitos e a fiscalização dos locais de risco para menores**

Raymond Clift (1964) chama a atenção também para a importância

do trato da polícia com o menor, por ser ela a primeira a entrar em contato com ele; *"a forma como a detenção é feita produz no menor infrator uma profunda impressão e afeta a atitude que vai assumir durante toda a sua vida para a sociedade e a lei"* (pág. 257).

Kenney e Pursuit (1971) assinalam o papel da polícia no trato com o adolescente:

"El hecho de un adolescente se vea envuelto en el sistema de justicia juvenil depende ordinariamente del resultado de un encuentro con la policía.

Esos encuentros son muy frecuentes, especialmente en el centro extremadamente poblado de las ciudades. Algunos son consecuencia de un acto criminal de proporciones significativas: se ha sorprendido al adolescente in fragante, se le está buscando o hay razón para sospechar de su culpabilidad, según la descripción hecha por el denunciante" (pág. 50).

Outro dado apresentado pelos autores acima é de que a tarefa maior da polícia no trato com os adolescentes se refere aos que cometem infrações e ainda ao trabalho de prevenção das atividades delituosas. Assinalam que se calcula entre 50 a 75% o esforço com a juventude.

Kenney e Pursuit levantam uma questão bastante discutida nos meios policiais e bastante examinada pelos estudiosos quando falam do papel e das funções da polícia, que é o caráter social de sua atividade.

Os autores chegam à afirmação de que já é tempo de a polícia admitir oficialmente que desempenha uma função de serviço social (pág. 90). São as chamadas atividades não coercitivas que incluem, segundo os autores, os serviços sociais, prevenção do crime, prestação de serviços e proteção das liberdades individuais e direitos civis.

Rico e Salas (1987) assinalam também o aspecto social do trabalho policial, quando indicam que 80% dessas atividades são assistenciais ou de serviços à coletividade.

Ao falarem das funções policiais, dividem-nas em funções institucionais e assistenciais, bem próximas das atividades coercitivas e não-coercitivas apresentadas por Kenney e Pursuit.

Reportando uma vez mais ao relatório plurianual da PMERJ (1982-1986), verifica-se que as ocorrências não-policiais apresentam um percentual médio do esforço policial em torno dos 58%, apontando também para uma série de atividades não ligadas diretamente ao combate à criminalidade.

Segundo o relatório apresentado pelo Ten Cel PM Jorge Lopes Serrano Filho (1986), dando conta da sua participação no IX Censo Internacional de Alta Especialização para as Forças de Polícia, realizado em Milazzo, na Itália, observa-se também a preocupação com o tema

delinqüência juvenil e com o papel da polícia. Concordaram que *"as atitudes anti-sociais e a marginalização do jovem não podem ser combatidas apenas com medidas repressivas"* (pág. 05). Destacam os mecanismos comunitários utilizados para a ajuda ao adolescente e chamam a atenção para o valor das medidas preventivas e do apoio comunitário, chegando a afirmações como: *"o policial, possuidor de um excepcional espírito de serviço público, deve considerar-se um operador social por excelência ou preparar-se para sê-lo, pois de sua ação dependerá a liberdade, a segurança, a justiça e a solidariedade, aspirações máximas do cidadão"*.

Parece fora de dúvida que o trabalho da polícia com o adolescente deve deixar de ser meramente repressivo e começar a ser um trabalho mais preventivo, apoiando todas as organizações públicas e comunitárias que estejam empenhadas no trabalho de prevenção ou de recuperação.

A idéia do policial como "operador social" foi lançada no seminário de Melissa e chegou a nós por um oficial de polícia italiano, que em visita ao Comando Geral da PMERJ dava notícia de um projeto da sua Polícia no trabalho com jovens viciados em drogas. É certo que as questões dos jovens no Brasil são mais agravadas do que as dos países europeus; aqui, mais do que a delinqüência, assoma com grande gravidade o **abandono**.

Gostaria de abordar um pouco mais a idéia do policial - operador social - como uma estratégia que muito me agrada e que parece estar sendo adotada em vários países. A atividade policial se caracteriza por se dar ou se desenvolver no próprio meio social, participando ou intervindo na complexa tessitura das relações interpessoais. Esta intervenção se dá na maioria das vezes em situações de conflitos e tensões que precisam sempre de pessoal preparado e especializado, sob pena de elas se agravarem. Daí a idéia de "operador social" parecer apropriada para descrever o trabalho do policial, seja no trato com o adolescente ou com a comunidade de um modo geral.

A idéia de uma polícia comunitária que já está deixando de ser uma questão teórica vem sendo recomendada a partir de uma série de pesquisas que algumas organizações científicas vêm realizando nos Estados Unidos. Pesquisas em Newark e Houston apontam para programas policiais que aumentam a qualidade e a quantidade dos contatos polícia-cidadão. *"A Polícia tornou-se capaz de cooperar com os moradores na solução dos problemas locais. Esta técnica chamada de serviços comunitários surge como uma nova orientação para as atividades policiais"*.

Há bastante crítica a respeito do papel assistencial da Polícia, entendendo alguns que essa atividade sobrecarregaria a atuação policial, prejudicando o combate ao crime. Os que se contrapõem a essas críticas apresentam uma série de argumentos que justificam a colaboração da polícia em áreas que não são pertinentes ao combate ao crime.

Rico e Salas apontam as razões, relacionadas a seguir, que justificam o emprego do policial na área não propriamente ligada ao combate

do crime:

- 1) disponibilidade dos policiais, visto que a atividade repressiva só representa de 15 a 20% do seu tempo. (Os dados estatísticos da PMERJ não estão longe dos percentuais aqui representados);
- 2) normalmente a concentração dos efetivos policiais coincide com a densidade dos bairros desorganizados, que são os locais onde se dá um maior número de problemas sociais;
- 3) a intervenção rápida e adequada da Polícia em ocorrências que envolvem um grande número de incidentes, tais como: conflitos familiares, auxílio a pessoas perdidas em bosques e matas; acidentes de trânsito, etc;
- 4) a obrigação profissional de o agente policial assistir uma pessoa em perigo, inclusive se há risco;
- 5) a inexistência de determinados serviços sociais ou de serviços de urgência para auxílio ao público;
- 6) as solicitações da população e dos profissionais de certos serviços sociais, que em última instância procuram a polícia;
- 7) os poderes de que dispõe a polícia, que pode fazer uso de força quando a situação exige uma intervenção coercitiva;
- 8) a vontade policial de melhorar a sua imagem negativa, resultante do seu trabalho repressivo.

Rico e Salas (1987, pág. 57) chamam atenção para o fato de se rever a intervenção policial diante dessa nova face assistencial. Dizem que essa atuação há de se centrar na comunidade e não no indivíduo, como ocorre no campo da Psiquiatria, Medicina e Serviço Social.

Acredito que esses dados aqui apresentados sobre o papel da polícia sejam rápidos esboços para propiciarem estudos mais acurados que conduzam à melhor compreensão das funções da polícia na sociedade pós-industrial. Não há dúvida de que já há bastante estudos e experimentos, particularmente nos Estados Unidos, enfatizando a excelência do trabalho comunitário na prevenção do crime.

Todas essas citações tiradas de livros que tratam de temas policiais (americanos, italianos, espanhóis) são unânimes em chamar a atenção para os novos papéis que a polícia, particularmente a fardada, é chamada a desempenhar nesta sociedade contemporânea bastante conturbada. A polícia brasileira precisa examinar essas teses, aprofundá-las em um debate permanente sobre o seu papel social para que possa estar à altura das expectativas da comunidade necessitada dos seus serviços.

3 EXPERIÊNCIAS DA PMERJ

Agora vamos falar um pouco do trabalho realizado pela PMERJ no

campo da proteção aos jovens e fornecer ainda algumas informações referentes à participação da Corporação em congressos internacionais.

Tudo começou em 1979, no I Congresso sobre Delinquência Juvenil, em Punta Del Leste, nas comemorações do sesquicentenário da Polícia Nacional Uruguaia. Esse Congresso reuniu as polícias uniformizadas do continente sul-americano as quais, preocupadas com o menor e a conseqüente participação dos policiais fardados, buscaram na troca de informações e intercâmbios encontrar procedimentos para serem postos em prática pelos participantes.

Em 1981, no Chile, ocorria o II Congresso das Polícias Uniformizadas, e entre vários temas estava o da competência da polícia no trato com os jovens.

A PMERJ fez parte dos dois conclaves, juntamente com outras co-irmãs, representando o Brasil. As conclusões e recomendações do Chile, além de enfatizarem as sugestões do congresso anterior no Uruguai, apontaram algumas questões importantes, aqui enumeradas:

- reconhecimento de que o menor em situação de risco pode ser levado ao crime;

- reconhece na polícia uniformizada a organização mais próxima para enfrentar em sua origem o surgimento do menor em situação irregular, vez que pelo fato de estar integrada e imersa na sociedade toma contato direto e imediato com seus problemas;

- recomendação às polícias fardadas para atuarem objetivamente na prevenção e na condução dos problemas do menor, seja desenvolvendo atividades ocupacionais que os orientem, seja aprovando a criação e o funcionamento do Centro de Seleção e Encaminhamento, que operando qualificadamente possibilite êxito ao trabalho subsequente;

- reconhece como importante a integração de parte dos organismos preventivos do Estado, tendo como objetivo a proteção do menor.

Nas funções de Subchefia e Chefia do EM da PMERJ, procurávamos com alguns companheiros discutir e refletir um pouco sobre as recomendações acima enumeradas e sua aplicabilidade. No Rio não era comum, e pensamos que em todo o Brasil, as polícias fardadas abrirem espaço para reflexão sobre essas questões; somente as polícias civis possuíam órgãos que cuidavam do menor, mesmo assim quando cometiam infrações.

Não era comum também a integração entre os órgãos estaduais que

cuidavam do problema. O trabalho da PM se resumia no encaminhamento do menor e, em alguns casos (graves), no chamado "combate" com o menor delinqüente. Não havia grande interesse em qualquer trabalho tipo "assistencial" com o menor em situação irregular.

Em 1983 assumimos o Comando da PMERJ, e com a criação da Secretaria Estadual da Polícia Militar, vislumbramos a oportunidade para a criação de um setor que cuidasse dessa questão. Surgia a Assessoria Técnica de Assuntos Especiais (ATAE) que assessoraria o Comando nas questões de tóxicos, trânsito, turismo e menor.

Chefiava a ATAE o Cel Celso Guimarães, e o setor de menores foi confiado ao Cap Sérgio Santos. É relatando o trabalho desse Capitão que se conta agora de maneira mais objetiva o que foi feito na PMERJ. É a história do SIM - Núcleo de Segurança e Integração com o Menor.

O SIM nasce em dezembro de 1984 com a pretensão de ser um centro de estudo e análise para avaliar, interferir ou criar procedimentos policiais relativos ao trato com o menor. Sabíamos das resistências que encontraríamos, vez que era muito difícil convencer companheiros formados em uma filosofia de emprego puramente repressiva a trabalhar de maneira mais preventiva; acrescenta-se ainda também o fato de ser um trabalho inovador, e como todo trabalho inovador suscitar resistências. É bom também aditar que havia por parte dos órgãos da assistência ao menor, públicos ou privados, descrença na importância do papel da polícia, sendo comum ouvir-se que o policial estava despreparado para tais tarefas.

O SIM começou então fazendo um exame da situação da PM nesse campo. Era preciso saber o que se estava fazendo na Corporação e qual era a nossa efetiva participação nesse problema.

Foi ouvindo jovens, policiais, órgãos públicos e privados, autoridades comunitárias e menoristas, participando de encontros, seminários que se pôde levantar alguns dados importantes:

1. *"O percentual de menores infratores é desprezível, no universo de menores com os quais se depara a PM no dia-a-dia de sua atividade".*

Não era só de adolescentes infratores a clientela da PM; há uma população de jovens nas ruas, vivendo, brincando, trabalhando e às vezes assustando gente grande que chama a polícia para espantá-los. Viu-se que tinha que se pensar como trabalhar com esses menores e com aqueles maiores.

Por outro lado decidiu-se pela não especialização de grupos de policiais militares e sim pela chamada *"conscientização geral do público interno, especialmente o policial de rua"*.

Sabemos que há os que entendem que a especialização seja o melhor caminho, e se pode entrar em um campo vasto de

discussões, o que se quer evitar, embora seja bom realçar tal aspecto. A própria PMERJ, por iniciativa de um oficial que participou nos congressos do Chile e Uruguai, organizou uma espécie de **patrulha de menores** nos batalhões por ele comandados. Optamos pela decisão generalizada, entendendo-a apropriada, pois estávamos praticamente no começo de uma grande experiência nesse campo complexo. Partimos então para formação do pessoal e sobretudo para a compreensão da temática.

2. *"A grande maioria dos meninos de/da rua temem a figura do PM (mesmo aqueles que nunca tiveram contato direto com policiais)".*

Infelizmente esse quadro é sempre agravado com desastradas intervenções policiais, às vezes violentas e sempre realçadas pelos órgãos de comunicação social. É um problema que não se cinge só ao menor, mas que certamente deteriora as relações polícia-menor em situação irregular.

3. *"Mais de 95% de crianças institucionalizadas adentraram ao sistema pelas mãos da PM".*

4. *"A PM não possuía uma sistematização na abordagem, condução e na postura diante da criança".*

Não havia uma política organizacional para a adolescência. Os procedimentos fluíam ao talante pessoal de cada Comandante de Batalhão e às vezes até de cada policial envolvido. É certo que a doutrina geral do policiamento ostensivo muitas vezes imprimia a direção desses procedimentos.

Ficou evidente a necessidade de sistematização e uniformização dos procedimentos policiais fundados em uma política do Comando para esse setor.

5. *"A maioria das polícias é detentora de forte preconceito em relação ao menino de rua, relacionando-o com a figura do marginal".*

Já havíamos assinalado as dificuldades de interação policial-menor, e é fácil encontrar aqui as razões para a violência muitas vezes apontada da polícia contra os jovens. Por outro lado, a maneira como a comunidade percebe os meninos de rua não é muito diferente, gerando pressões em cima do órgão policial para detê-los.

Era preciso trabalhar para que essas relações se tornassem mais amistosas.

6. *"A PM não possuía formas de proceder levantamentos*

estatísticos de ocorrência em que estejam envolvidos menores".

A não quantificação correta impedia conhecer-se devidamente a demanda e equacionar o esforço policial adequadamente.

Essas conclusões surgidas na fase do diagnóstico prepararam, ou melhor, apontaram para as metas do SIM, que foram as seguintes:

- UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS
- DIFUSÃO DA POLÍTICA DE COMANDO
- REALIZAÇÃO DE PROJETOS INTEGRATIVOS

Era preciso que o SIM fosse também conhecido e apoiado externamente; era tão ou mais importante que a sua divulgação interna. A participação em seminários, debates, simpósios, somado às visitas e audiências a autoridades menoristas foi a estratégia adotada para se mostrar que o SIM existia e que a PM estava implantando uma nova postura diante do menor. Era preciso adquirir credibilidade fora da Corporação.

Com relação à implantação das metas, algumas medidas foram tomadas. No campo da uniformização, em agosto de 1985 eram aprovadas as *Orientações básicas para o Policiamento Preventivo Dirigido a Menores*. Outro documento, o "*Plano de Ação para o Policiamento Preventivo Dirigido a Menores*" em forma de "cartilha" e de fácil assimilação, destinada ao público interno e ao policial de rua, foi adotado.

A difusão da política do Comando em relação ao menor buscava, além da divulgação de novo projeto do relacionamento PM-menor, diminuir as resistências internas que não aceitavam tal tipo de trabalho. Foram programadas visitas às Unidades Operacionais que eram realizadas em período de instrução, onde se exibia um vídeo preparado para discussão da política, uma palestra de apoio e debate abordando o tema.

Incentivou-se também a realização de monografias nos cursos da Escola Superior de Polícia Militar sobre a temática do menor.

A outra meta do SIM chamou-se projetos integrativos e voltava-se para a humanização do relacionamento policial-menor. Algumas máximas serviam de fundamentos teóricos para tais projetos, dos quais destacam-se algumas, como a idéia de que se quer INTEGRAR e não ASSISTIR; integração e não assistência. Colocar a criança no quartel para que ambos, policial e menor, possam melhor se conhecerem e com isso modificar as percepções distorcidas que cada qual tem do outro.

Outra idéia é a de que os projetos devem funcionar em nível de comunidade local, isto é, que os menores convivam com os policiais que patrulham a sua vizinhança.

Não se buscaram também os melhores garotos, mas sim aqueles

que vivendo em situação irregular estivessem na faixa da chamada pré-marginalização. As lideranças comunitárias relacionavam os seus jovens para tais projetos.

Que projetos então se tornaram viáveis? Embora se pensasse em projetos do tipo iniciação musical, iniciação esportiva, patrulheiro de trânsito, iniciação ao trabalho, só pôde ser viabilizado o chamado de salas oficina, inicialmente em colaboração com um projeto do Rotary Club, da Frente Rotariana de Educação para o Trabalho. Havia ainda o interesse por parte da PM em motivar grupos privados e apoiá-los nesse trabalho, ao invés de desenvolver sozinha tais projetos. A idéia de integração era aqui também importante, pois não pensávamos em formar menores para o trabalho da PM, mas sim iniciá-los em alguma ocupação que pudesse ser absorvida pela comunidade. Parece-me que o espírito do Congresso do Chile presidia tal intenção. As salas oficina surgiam então como o grande modelo de projeto integrativo. A grande novidade do projeto era que a iniciativa e a sede se davam na instituição policial, costumeira em não se envolver com projetos desse jaez.

Falamos um pouco do SIM. Um pouco do esforço da PMERJ em mudar sua filosofia e conseqüente postura em relação ao menor. Não pretendemos ter indicado a única solução, outras podem e devem ser encontradas, mas o que parece ser de qualquer forma importante é o novo papel que deve desempenhar o policiamento ostensivo na articulação com os diversos projetos voltados para os meninos de rua.

4 A POLÍCIA EM FACE DAS NOVAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS

Neste instante pretendemos analisar um pouco a ação policial em face das novas regras constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste exame fica difícil separar os papéis das duas polícias, a fardada, que realiza o policiamento ostensivo, e a civil, que realiza as investigações criminais, responsável pela administração das chamadas "delegacias de menores".

Nós gostaríamos de começar citando dois casos exemplares ocorridos nos Estados Unidos e que servirão para comparar com as nossas práticas e rotinas. São os célebres "caso Miranda vs Arizona" e o "caso Gault".

No "caso Miranda" (1966), a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que qualquer suspeito detido pela polícia tem direito a ser notificado do seguinte:

1. que tem direito a ficar calado;
2. se falar, deve ficar sabendo que o que disser poderá ser utilizado

nos tribunais;

3. tem direito a consultar um advogado durante seu interrogatório na polícia;

4. que se não puder contratar os serviços de um advogado tem direito a um defensor público.

Essa decisão da Corte americana provocou grandes alterações na rotina dos policiais e na legislação de diversos tribunais de menores (Kenney e Pursuit, pág. 81).

No "caso Gault", a Suprema Corte dos Estados Unidos (março de 1967), em decisão célebre, estendeu aos adolescentes os mesmos direitos constitucionais dos adultos: direito a advogado, direito ao contraditório, direito a uma cópia dos procedimentos e direito a pedir revisão da decisão judicial.

Essa decisão praticamente suspendeu o poder discricionário do tribunal de menores, que no caso de Gault, além da sua detenção, sob uma denúncia verbal, o encaminhou para uma instituição estatal de tratamento de adolescentes.

Esses exemplos aparecem na literatura especializada como marcos das garantias individuais, ressaltando-se o esforço policial para a eles se adequarem. Quando se observa o que acontece no Brasil, nós não podemos falar com a mesma segurança. O que se vê por aqui, e se viu durante a aprovação da Constituição, foi a reserva de certos setores da polícia criticarem quanto à garantia de um elenco de direitos individuais, alguns semelhantes aos obtidos no "caso Miranda", argumentando que tais direitos dificultariam a ação policial e favoreceriam os criminosos.

Acredito que a falta de treinamento do brasileiro para a convivência democrática, o hábito da polícia em atuar de forma marcadamente autoritária e arbitrária, além da tolerância da justiça para com essas práticas, vêm sendo um dado importante a ser considerado, sob pena de se verem frustradas todas as tentativas para adequação das práticas policiais aos regramentos constitucionais.

Agora mesmo estamos sob o impacto do relatório da Anistia Internacional, apontando para a violência da polícia brasileira. Julgo oportuno essas considerações para se ter pronto conhecimento das dificuldades que serão encontradas na transformação das práticas policiais.

Passaremos agora a analisar os itens do Estatuto da Criança e do Adolescente que a nosso juízo implicam a atuação da polícia.

O Capítulo que trata do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade é sumamente importante. São garantidos aos jovens os direitos individuais, sociais e políticos, inscritos na Carta Magna.

Isso implica enormes alterações não só legais como comportamentais, que exigirão atitudes novas da sociedade e da organização policial. A polícia deve estar preparada para assegurar esses direitos, como

ela própria deve se preparar para, no seu relacionamento com os adolescentes, respeitar tais direitos.

A liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, enseja uma série de novos procedimentos. A polícia não poderá mais prender nos célebres "arrastões" os jovens que perambulam pelas ruas; a comunidade não poderá mais expulsar a garotada das ruas. A questão terá que ser trabalhada de uma forma mais educativa e menos polícialasca. Acredito que um trabalho articulado da polícia com os educadores de rua seja sumamente importante.

Outro item do Estatuto, importante para a ação policial, é o que cuida da Prevenção, particularmente da Prevenção Especial que regulamenta a participação dos jovens nos espetáculos públicos, diversões, esportes, etc.

No Brasil essa tarefa de fiscalização é desenvolvida pelos chamados "comissários de menores", sem muita articulação com o sistema policial. É uma outra área para atenção de um trabalho melhor coordenado não só com a Justiça mas com os Conselhos Tutelares.

O título que cuida da política de atendimento traz também algumas áreas que poderão interessar ao sistema policial. Aqui se obriga a criação de serviços especiais para atendimento às vítimas de maus-tratos, opressão, crueldade etc., e serviços para identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.

Creio que a polícia poderia colaborar bastante nas duas áreas, particularmente na localização das pessoas desaparecidas. Quanto ao auxílio na área da vitimização, sua atuação deve ser mais discreta, agindo sempre em colaboração com os grupos técnicos alocados nessa área.

Nos itens que tratam das diretrizes da política de atendimento, há um que prescreve a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente infrator. Há que se entender que essa integração não deve ser somente espacial, sob pena de trabalharem na mesma vizinhança, mas com propósitos diferentes; a integração se dá quando os objetivos são iguais e idênticas sejam as filosofias de atuação, situação que só ocorrerá quando todos estiverem enlaçados por uma só política. Creio que o Estatuto pode propiciar isso, através dos Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente.

Os setores da Justiça da Infância e da Juventude, bem como os setores da Segurança Pública deverão colaborar com o Conselho Municipal e Estadual e até deverá ser examinada a possibilidade de sua participação nele.

O título que cuida das medidas de proteção é de grande importância e por isso deve reclamar cuidados especiais na sua aplicação e no seu planejamento; aqui acredito que ocorreu um dos maiores avanços da legislação.

Cabe aqui um exame rápido do atual Código de Menores, quando trata da situação de risco como situação irregular. O Código obriga a polícia a encaminhar aos juizes competentes o menor que se encontra em situação irregular. Essa obrigação sustenta os célebres "arrastões policiais" que detêm os jovens que perambulam pelas ruas; a situação irregular criminaliza a pobreza, a marginalidade social, tratando-os como se fossem casos de polícia ou de justiça penal.

Quando o Estatuto cria as Medidas de Proteção, propõe um outro entendimento para essa questão, que é a de reconhecer que os direitos dos jovens foram ameaçados ou violados:

1. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
2. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
3. ou, em razão da própria conduta do jovem.

Nesses casos são aplicadas medidas de proteção de caráter psicopedagógico e social que deslocam a questão do terreno puramente policial ou judiciário.

Aqui cabe um comentário quanto à possível colaboração policial, que nos remete para a discussão inicial do papel da polícia e das suas atuações no campo da assistência social. É claro que há preconceitos fortes por parte da polícia e por parte dos trabalhadores sociais que, creio, precisam ser entendidos e superados para que se possa articular um bom trabalho conjunto.

Grande parte do contingente que se encontra em situação de risco pessoal e social vive ou trabalha nas ruas. Há por quase todo o Brasil entidades e pessoas que procuram nas ruas realizar um trabalho pedagógico com esses garotos - são os educadores sociais.

Há nas ruas, também trabalhando, o policial fardado que sempre interage com esse garoto e com esses educadores. Essa interação não é sempre marcada por relações cordiais ou amistosas, vez que os objetivos de uns e de outros não são sempre os mesmos; os policiais, com suas crenças repressivas, vêem nos garotos "criminosos em potencial", perigosos marginais que precisam ser detidos e entregues a casas de correção e tratamento; os educadores, com sua visão social e pedagógica, vêem os garotos como vítimas da sociedade, acreditando que seus furtos e suas rebeldias são justificadas e que não necessitam do tratamento repressivo. Por outro lado, há sempre uma comunidade que sustenta a crença policial, acreditando que esses "jovens perigosos" necessitam de repressão.

Creio que nessa área seria preciso uma grande aliança que deve começar com uma identidade de percepções e de crenças. O Estatuto vem procurando impor uma identidade, quando delineia uma proposta política que deverá embasar a atuação desses diversos segmentos sociais.

Insisto na tese de que os educadores de rua não devem prescindir da colaboração da polícia, da mesma forma como esta também necessita do

apoio desses educadores. A forma de colaboração e de articulação pode ser proposta pelos Conselhos Estaduais e Municipais e ainda pelo Conselhos Tutelares - o órgão responsável pela aplicação das medidas de proteção.

A seção que cuida da prática de ato infracional traz dois capítulos, um tratando dos direitos individuais e outro das garantias processuais, que consolidam os ganhos obtidos como no "caso Miranda" e no "caso Gault", citados anteriormente.

São estendidos aos adolescentes os mesmos direitos estabelecidos na Constituição Federal. À polícia e à justiça cabem papéis importantes não só na adequação de suas práticas a esses novos regramentos, como também na tarefa de fazer com que esses direitos sejam respeitados.

No caso das infrações, as medidas aplicadas, chamadas de medidas sócio-educativas, vão requerer também por parte da polícia uma colaboração toda especial, que não dispensa também um novo enfoque conceitual, enfoque este já introduzido no novo Estatuto, que é o de restringir as formas de internamento aos casos mais graves, utilizando sempre que necessário o apoio familiar e comunitário para o tratamento.

É necessário um grande entrosamento entre a polícia e os orientadores da liberdade assistida e da semi-liberdade, particularmente quando são jovens já conhecidos pelos seus antecedentes.

Outra figura importante criada pelo Estatuto é a do Conselho Tutelar, colegiado responsável pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a quem vai caber a aplicação das medidas de proteção, hoje atribuídas aos Juízes de Menores.

Entre as atribuições do Conselho Tutelar encontramos as de requisição de serviços públicos, inclusive o da segurança, e a inspeção de delegacias de polícia, presídios e outros estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

Essas tarefas poderão suscitar conflitos com a polícia se não forem anteriormente preparados através do necessário intercâmbio entre essas duas instâncias administrativas.

Os Conselhos Tutelares necessitarão do apoio integral dos serviços públicos para que suas tarefas possam ser desenvolvidas em eficiência e eficácia.

O título que trata do acesso à justiça dispõe sobre os novos procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude. Na seção que explica os procedimentos para a apuração do ato infracional atribuído a adolescentes, destaca-se o papel da polícia judiciária.

A lei procura evitar que o adolescente infrator fique por muito tempo nas dependências policiais, e quando for o caso de aguardar detido, por falta de entidades de atendimento, deverá ficar em dependência separada das destinadas aos adultos.

Fica proibido o transporte do adolescente infrator em compartimento

fechado de veículo policial ou em condições atentatórias à dignidade. Isso obrigará novas práticas policiais na condução dos adolescentes às delegacias.

Há outros procedimentos citados pelo Estatuto, mas todos pertinentes à fase judicial, não cabendo aqui maiores comentários.

Para finalizar os comentários sobre aspectos do Estatuto, apontamos agora infrações penais (crimes) que são criadas para enquadrar aqueles que atentem contra os direitos das crianças e dos adolescentes inscritas, no atual Estatuto.

Para a Polícia são os seguintes:

- prender sem ser em flagrante delito;
- violência contra os jovens;
- não comunicar ao juiz quando da apreensão do jovem.

Por aí já se vê a necessidade urgente de preparação das instâncias policiais e judiciárias para seus novos deveres no tocante ao resguardo do direito das nossas crianças e dos nossos adolescentes.

CONCLUSÕES

Acredito que este estudo possa servir para orientar as nossas reflexões sobre as transformações conceituais por que vêm passando as instituições policiais, e porque não dizer, todas as organizações que compõem o sistema da justiça criminal, obrigando-nos a repensar o papel social de nossas instituições, preparando-as para a convivência em uma sociedade democrática e justa.

Creio que não se pode pensar em mudar a postura da polícia para trabalhar com os jovens sem pensar em mudar a sua filosofia de emprego.

Até mesmo nos EEUU a postura repressiva não tem sido eficiente, apesar dos sobejos recursos materiais e humanos. Há lá uma série enorme de pesquisadores refletindo junto com a polícia sobre tais temas, muitos dos quais professores universitários, e às vezes a própria Universidade ao lado de policiais, como na Itália, discutindo o papel social da Instituição Policial.

Entendo ser necessário que o sistema de justiça criminal (polícia, justiça, prisões) se modernize em termos de administração de recursos humanos e da teoria organizacional, de forma não só a refletir sobre seu papel institucional, como também se preparar para acompanhar os avanços da teoria da Administração e das Ciências Sociais.

É preciso inovação; é preciso crescer como instituição prestadora de serviços públicos; é preciso rever as suas práticas autoritárias e violentas que nada acrescentam em termos de prevenção da criminalidade, é necessário portanto se preparar para operar em um regime democrático, que acredita que o respeito aos direitos humanos (políticos, sociais e individuais) inscritos na nossa Carta Magna seja o único caminho para construir um país de

cidadania plena para todos os seus filhos, jovens e adultos.

Abstract: The police in face of the statute of the child and the adolescent. This paper considers the position of the police in relation to transgressors under age, in view of the Statute of the Child and Adolescent. It makes an analysis of what happens in other countries, through authors mentioned, and gives an account of the experience of the Military Police of Rio de Janeiro with street children, mainly in what concerns the new constitutional guidelines. The conclusion offers suggestions as to the posture of the police in face of the matter.

INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- Relatório Plurianual de Ocorrência e Efetivos da PMERJ. Estado Maior da Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- CLIFT, Raymond E. *Como razona la Policía moderna*. Editorial Letras, México, 1964.
- WILSON O. W. *Administración de la Policía*. Editorial Limusa, México, 1974, pág. 271.
- WILSON O. W. *Planeación de la policía*. Editorial Limusa, México 1969.
- KENNEY, John P. e PURSUIT, Dan G, *Técnica Policial y administración de justicia para el compartamiento juvenil delictuoso*, Editorial Limusa-Wiley, S.A, México, 1971.
- RICO, José Maria e SALAS, Luiz. "Delito, inseguridad, ciudadana y Policía", junio 1987, mimeo.
- PATE, Antony et al. A redução do temor em relação ao crime em Houston e Newark, Relatório Condensado. Police Foundation, fev. 1986, mimeo, tradução livre.

Obs.: O presente trabalho foi elaborado quando o Autor ocupava o cargo de Assessor Especial da Prefeitura do Rio de Janeiro.

DAVI E GOLIAS O POLICIAL E A DELINQUÊNCIA JUVENIL

ANTONIO ROMÁN
Ex-Cmt Geral da Gendarmeria Nacional

Tradução: Cap PM Sérgio Ricardo Bueno do Prado
Chefe da Seção de Ensino Fundamental da APM

Resumo: *Enfoca a delinquência juvenil como um dos maiores males do nosso tempo e que ameaça destruir a família, enquanto esteio da sociedade. Diante disso, o autor sugere a participação institucional para sua erradicação, sugerindo as ações a serem desencadeadas, assim como o curso delas. Depois de abordar sucintamente o conceito de adolescência, trata de aspectos gerais da delinquência juvenil e da ação preventiva da Polícia.*

"A delinquência juvenil, um dos grandes males de nosso tempo, ameaça destruir o pilar básico da sociedade: a família. Diante disso, é indispensável a participação institucional para sua erradicação, por intermédio de ações adequadas."

A família forma os homens e, por conseguinte, todo ato que atente contra sua estabilidade constitui um perigo potencial para a existência da própria sociedade e de todos e cada um de seus integrantes.

As instituições a serviço da comunidade devem adotar as medidas necessárias à sustentação de sua estrutura monolítica, começando pelas raízes que conformam as células familiares.

Nossa Instituição não só não deve ficar isolada do conjunto de instrumentos protetores desse objetivo, ao contrário, deve criar condições para preservar e tutelar tais valores.

Uma das ameaças candentes da desintegração familiar está representada pela delinquência juvenil.

Por ter esse campo relação direta com algumas das funções da Corporação, considero oportuno fazer certas reflexões que, com respeito à orientação geral do problema e às medidas para sua solução, podem dirigir o policial - em seu duplo caráter de funcionário e membro da sociedade - no

tratamento de tão complexo problema.

Segundo Huxley, *"experiência não é o que se passa a um homem, mas o que esse homem faz com o que se lhe passa"*.

Esta mensagem não é outra coisa senão o produto de uma experiência própria que desejo transferir aos demais integrantes da Instituição, pretendendo - modestamente - aperfeiçoar aquilo que até agora foi feito.

De tal forma, o policial, provido dos meios de uma força jovem e sã, assumirá o papel da Davi para subjugar a esse Golias representado pela delinquência juvenil, que ameaça corroer a pureza do conteúdo potencial destinado à defesa da nação.

Este trabalho abarcará - partindo de uma generalidade - temas afins com a adolescência, tais como idade crítica e campo propício para o fenômeno delitivo, possibilidade de sua incorporação ao meio social, influência dos fatores externos que pesam sobre os jovens e uma síntese panorâmica sobre as particularidades da delinquência juvenil, para culminar com uma referência à sua prevenção e ao modo de agir da Gendarmeria Nacional.

A ADOLESCÊNCIA: SUA DEFINIÇÃO, MATIZES E CONTEÚDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DELITO

Segundo Paul Claudel, *"a juventude não foi feita para o prazer, mas para o heroísmo."*

Portanto, é difícil conceber que essa fase da vida seja utilizada para a perversão e o crime.

A adolescência é, às vezes, uma fase maravilhosa e ingrata, que representa uma etapa de crise, antecedendo o ingresso na vida adulta.

Constitui, também, uma clara introjeção do jovem que, consciente de seus problemas e com uma grande dose de inibições frente aos adultos, se torna de difícil interpretação.

Assaltam-no a fantasia, o sonho, os grandes ideais e as façanhas heróicas: **é um paladino ansioso pelo mundo e por novas experiências.**

Reflete suas impressões em conferências, entrevistas, pesquisas e redação escolar. Experimenta grandes dificuldades para confiar em si mesmo, obtendo a todo instante dados inexatos da realidade, por falta de conhecimentos suficientes, deformações do subconsciente e inconsciente, sugestões exteriores e juízos inconstantes, por emotividade.

Tudo isso desemboca em diários e escritos pessoais que não refletem necessariamente seus sentimentos originais: escreve depois da obtenção de outros sentimentos, conservando só o conveniente e descartando o que, segundo parecer, não interessa.

Em consequência, disfarça, às vezes inconscientemente, certas

impressões, situação que impede uma adequada intervenção dos mais velhos. Ainda neste caso, a exposição de seus sentimentos é confusa.

Descobriu que, em relação à vida exterior, há uma diferença entre o que a pessoa quer ser e o que realmente é, o que pode derrubar seu equilíbrio moral, porque muitas vezes ligado a pessoas muito próximas a ele (pais, amigos e educadores).

Sobrevém então o ceticismo, ao dar-se conta das injustiças cometidas a cada instante, concluindo que resulta no mesmo moralidade e imoralidade. Assim, começa a refletir e a criticar.

Este processo desperta no jovem sua imaginação, fantasia e sonho. Padece de emoções intensas e exaltadas, excitando sua criatividade artística. Experimenta uma profunda vida interior, e a paulatina afirmação de sua personalidade.

Sustenta desejos irrealizáveis e sofre depressões ou melancolia, ao não poder satisfazê-los.

Sente grande entusiasmo pela beleza e pelas manifestações artísticas. Das emoções de sua infância, passa a sentimentos (religiosos, morais e éticos) com incontroláveis desejos de poder.

Leva mais em conta as experiências, êxitos ou fracassos provocados pelas aventuras que ele mesmo planeja, que os bons conselhos.

Nos encontramos no umbral do ingresso no grupo social dessa personalidade em efervescência e complicada em sua interpretação.

INCORPORAÇÃO AO GRUPO SOCIAL. INFLUÊNCIA DOS MEIOS EXTERNOS

A incorporação do jovem à sociedade se produz devido a seu impulso por conhecer o valor humano de seus semelhantes, com problemas iguais ou similares, e cujos estímulos despertam seu interesse.

Aproxima-se do grupo pela falta de compreensão do meio que o rodeia, ou pela aparição de desejos que, muitas vezes, nem o lar nem a escola podem satisfazer.

A família apresenta contradições motivadas pelas distintas posturas de caráter de pais e filhos. Esta situação se atenua em cada instituição, onde talvez exista maior entendimento entre professores e alunos. A resultante é o passo à socialização, mediante o ingresso no grupo que lhe oferece segurança, fomenta seu espírito de aventura e lhe exige responsabilidade, disciplina e atividade em comum.

Se, pelo contrário, atua individualmente, marginalizado pelo grupo - numa fuga para o isolamento - trata, por meio da observação de outros, de enfrentar somente o ambiente opressor e o conhecimento do mundo.

Portanto, dentro do grupo ou perto dele, o perigoso será o objetivo

que persiga.

É o momento em que o adolescente se vê sujeito a diversas pressões de ordem externa que atuam - ou não - no sentido positivo.

O amigo, os seres queridos, o professor ou outros personagens vão influenciando-o de modo direto, situação a que é possível agregar outros meios indiretos, como os de comunicação social, mediante mensagens sem destino específico, captadas apenas por aqueles que - sem analisar as causas - as incorporam a si mesmos.

A violência na televisão; as visitas de sexo proibidas, mas às vezes obtidas; as formas de vida complicadas incessantemente repetidas em um sem número de filmes, ou as tramas excitantes de livros com termos demasiado avançados para seus anos, o submetem a pressões que chegam a perturbá-lo.

Sem uma preparação adequada, o jovem dificilmente poderá prevenir, dominar ou rechaçar a força dos agentes externos que giram ao seu redor.

Enquanto isso, o delito aguarda pacientemente.

A DELINQUÊNCIA JUVENIL. GENERALIDADES

A juventude, pela especial conformação descrita para a adolescência, e por sua inocência, curiosidade e ânsia de aventuras, ingressa facilmente na experiência do campo delinqüencial e da corrupção.

O criminoso juvenil se forja pela interação de uma série de fatores tanto externos como inerentes a sua personalidade, que criam as condições favoráveis para realizar-se como tal.

Existe a afirmação sentenciosa de que "a constituição predispõe, e o meio ambiente determina". Assim, a personalidade de um jovem delinqüente adquire distintas facetas e graus de ação e reação que se diversificam segundo o contorno social.

Como consequência, no combate contra o crime organizado existem, muitas vezes, sérias dificuldades para anular os que tenham intenções criminais, ou as oportunidades propícias para delinquir.

Essa tarefa de prevenção e investigação - apesar do aperfeiçoamento de métodos - não impede a proliferação delituosa.

Na sua produção, logo na instância sumária de instrução, atua a justiça da sentença. Mas esta justiça desalenta e corrige, enquanto que o ideal seria que, antecipando-se a ela, fosse possível prevenir a consumação do fato delituoso, evitando os grandes custos sociais e econômicos que implica o tratamento correccional do jovem delinqüente.

Deve-se evitar o incêndio representado pela consumação de um delito, não se tratando, diante da evidência, de apagar brasas e cinzas.

AÇÃO CONTRA A DELINQUÊNCIA JUVENIL. GENDARMERIA NACIONAL E SUA PREVENÇÃO

Na falta de uma classificação concreta de causas, cabe, porém, a análise de certas atitudes no seio da comunidade, capazes de constituir, em certos casos, fatores dissuasivos da rotina delitual.

A vigilância, por exemplo, é o elemento fundamental da prevenção: observação das distintas atitudes adotadas pelos jovens nas vias públicas, suas reações nos locais de diversão, sua presença em lugares compatíveis com o exercício da sã recreação, seu desenvolvimento no meio familiar e as estruturas que o sustentam, as opiniões dos professores, tratando em todos os casos de detectar sintomas de inadaptação social, etc.

Essa tarefa de vigilância se vê favorecida em nossa Instituição, devido aos reduzidos conglomerados populacionais sob a responsabilidade dos dispersos elementos de sua manifestação (ou de seu surgimento).

Não obstante, cabe a reflexão de que ainda ante a ausência comprovada da delinquência juvenil nas áreas controladas, não se devem abandonar os cursos de ação tendentes à sua pronta identificação e, eventualmente, impedir seu avanço.

Conseqüentemente, as adaptações sociais deverão ser prevenidas corrigindo-se as causas de possíveis condicionamentos intelectuais e emocionais, para evitar o comportamento delituoso. Assim, haverá que afastar o jovem dos sórdidos ambientes que produzem desvios; ou, para que a prevenção seja eficaz, proceder à neutralização dos referidos ambientes.

A causa da delinquência juvenil não é uma só. Tampouco pode haver um só método para evitá-la.

Em sua prevenção, verificam-se três operações:

- 1.º) A supressão de influências prejudiciais;
- 2.º) A criação de influências saudáveis;
- 3.º) A correção do dano que pode ter sofrido o indivíduo (mais fácil de realizar na juventude que na fase adulta, onde a conduta adota a forma de hábito).

Nossa Força deve adiantar-se à intervenção da justiça, resgatando, a tempo, o delinqüente incipiente.

Não obstante, deverá submetê-lo à justiça quando o tratamento, frente à gravidade da inadequação, torne impossível outra solução.

Poderosos coadjuvantes ou apoios para os cursos de ações preventivas anteriormente a todas, serão, em primeiro termo, o lar; depois, a escola, a Igreja e a justiça, desde os Tribunais de Menores até os Correccionais.

É importante que a Gendarmeria Nacional realize uma política na busca de adesão, tanto de crianças como de adolescentes, no agir de seus

integrantes. Nesse sentido, desejo destacar as exitosas experiências obtidas com a "Gendarmeria Infantil", a operação "Marchemos às Fronteiras", múltiplos apadrinhamentos a estabelecimentos educativos e diversas manifestações de aproximação realizadas.

Um programa de prevenção deve conter:

1.º) A erradicação de elementos capazes de orientar tendências criminosas e de oportunidade;

2.º) A individualização de delinquentes em todo gênero de participação criminal (autor, cúmplice, instigador, etc.), que possam ter vínculos com delinquentes juvenis;

3.º) Propor medidas preventivas a outras instituições, com base na própria experiência.

As atividades da Corporação nesse campo poderiam efetivar-se:

1.º) Mediante o patrulhamento e reconhecimento de locais públicos que facilitem a delinquência juvenil;

2.º) Pela investigação de casos concretos, determinantes de medidas imediatas a adotar;

3.º) Exercendo uma eficaz coordenação com organizações policiais, que levem à eliminação de influências que possam ser consideradas nocivas.

Dada a generalidade com que foi encarado o presente trabalho, não se pode ampliar mais no tocante a métodos e organização necessários. Não obstante, esses métodos deveriam guardar afinidades razoáveis com a quantidade de fatos delituosos, de núcleos populacionais comprometidos, com as capacidades da Corporação e outros fatores incidentes que nos conduzem ao cumprimento da proposta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A delinquência juvenil é muito mais preocupante que as manchetes circunstanciais que, acerca dos fatos, divulgam diariamente os diversos meios de comunicação social.

A opinião pública em geral tampouco dedica a consideração, análise e preocupação adequadas ao que, sem temor de nos equivocarmos, poderíamos qualificar como o maior flagelo da era atual.

A juventude no caminho do delito - não importa sua porcentagem - equivale a uma perda do potencial humano nacional, econômico, moral e, ainda, depressivo, se levamos em conta, por exemplo, as seqüelas do uso de drogas. E a degradação moral que arrasta consigo nos vai afundando lentamente no pântano da desagregação ética e na diminuição total da autoridade paterna, ou da que sustentou os responsáveis de velar pela ordem comunitária e as relações entre os indivíduos.

O policial tem sido, sempre, tendente à condução e ao

assessoramento dos jovens. E assim como observa com pena o reincidente, também o cobre de satisfação haver contribuído na recuperação de muitos deles.

Não devemos prejudicar nem fazer juízo com base em fatores genéticos - se o pai foi mau, o filho também haverá de ser -, de meio social ou local de residência. Nosso propósito deve encaminhar-se para compreender, eliminar as influências negativas, reconhecer e desenvolver as tendências que geram um bom cidadão.

Um diagnóstico adequado nos permitirá pôr o jovem em mãos de profissionais ou organismos idôneos para recuperá-lo.

Pensar nas condições que dão origem à rotina delituosa, e não apenas proceder à sua repressão, deve ser o ponto de partida para extirpar definitivamente o mal.

Como reflexão de caráter pessoal, acredito que sem prejuízo da existência de outros, não creio que possam existir nesta vida muitos feitos superiores à preservação da espécie.

O aprofundamento em que se encontram, sem remédio, tantos jovens desencaminhados; as pessoas sem consolo de pais e mães para adverti-las, assistindo, inertes, à autodestruição gradual, porém inexorável, do ser querido em quem depositaram tantas esperanças; as exigências da saúde moral e espiritual de uma sociedade da qual devemos ser agentes ativos, antes que partícipes sem apreensão, devem representar motivações suficientemente poderosas para guiar-nos na busca de um inescusável posto de luta.

Finalmente, aqueles que gozam da bênção de verem crescer seus filhos sãos e encaminhados devem refletir profundamente sobre o que podem fazer na salvaguarda e apoio a outro ser humano, disso carente.

O enorme feixe de vontades de que se arma a Gendarmeria Nacional servirá uma vez mais para demonstrar qual é a dimensão de sua vocação social e qual sua atitude de dedicação à comunidade da qual é parte integrante.

Abstract: David and Goliath. Policemen and juvenile delinquency. *This paper considers juvenile delinquency one of the worst evils of our society, and a threat to the family as a social foundation. The author suggests, then, the institutional participation in its eradication, proposing actions and the ways to carry them out. After considering briefly the concept of adolescence, it deals with juvenile delinquency and the preventive action of the police in general terms.*

PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE CONDUTAS ATÍPICAS NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA

DR. JULIO ENRIQUE APARICIO

Professor de Criminologia do Curso Superior da Escuela Superior de Gendarmeria Nacional,
Argentina

Tradução: Oscar Vieira da Silva
Professor da APM

***Resumo:** Depois de conceituar prevenção, enfocando os vários aspectos que envolve, analisa as diversas políticas geralmente adotadas no âmbito social, notadamente as que envolvem a família, a educação, o trabalho e a saúde, sugerindo as ações a serem desenvolvidas em cada caso. Enfatiza a educação como fator prioritário numa comunidade organizada e o vínculo afetivo que considera necessário à prevenção do crime e de condutas atípicas entre crianças e adolescentes.*

O tema que se pretende estudar, prevenção e tratamento de condutas atípicas na infância e na adolescência, apresenta-se-nos, por um lado, contraditório desde o início. Por outro lado, pode converter-se num repertório de lugares comuns enunciados com a tranqüilidade que dá a proposta de medidas que dificilmente serão implementadas.

Que é prevenção? Qualquer dicionário dirá que se trata de ação ou efeito de prevenir. Prevenir é preparar e dispor antecipadamente com uma finalidade. Conhecer de antemão um dano ou prejuízo. Dispor de maneira a evitar um dano ou um mal. Assim, "prevenção é a disposição ou preparo antecipado e preventivo" ou, por outras palavras, "preparação e disposição que se faz antecipadamente para evitar um risco."

* Publicado na "Revista de la Escuela Superior de Gendarmeria "GRL BR D Manuel M. Calderón", julho-dezembro de 1991. Buenos Aires, Argentina.

Se, regra geral, prevenção é a ação de antecipar-se a alguma coisa negativa, existem diversos tipos de prevenção, cujo denominador comum serão as ações concretas que se antecipam a alguma coisa negativa, a fim de que seus efeitos sejam evitados ou atenuados.

Dizíamos que existem diferentes tipos de prevenção, de acordo com sua finalidade: há uma prevenção em saúde pública que procura evitar a doença ou diminuir seus efeitos; existe também prevenção no planejamento urbano, quando se trata de limitar ou neutralizar as conseqüências decorrentes do crescimento desordenado das cidades. Pode-se, ainda, prevenir uma crise econômica, uma alteração do meio ambiente, e evasão escolar ou a hipertensão arterial.

Quase poderíamos dizer que existem tantas medidas preventivas quantas são as contingências negativas que podem afetar direta ou indiretamente o ser humano.

Ocupamo-nos, aqui, apenas de uma dessas formas de prevenção: a relacionada com crianças, adolescentes e jovens, ou seja, a prevenção na infância, na adolescência e na juventude.

Prevenir é atuar antecipando-se a alguma coisa negativa, a fim de evitar que ocorra ou para atenuar suas conseqüências. A primeira pergunta que ocorre é: o que deve ser prevenido, quanto à infância e à adolescência? A resposta seria: tudo aquilo que seja ruim para a criança ou para o adolescente; a resposta, no entanto, apesar de óbvia, nada esclarece.

Mas se a finalidade do homem na terra é seu próprio aprimoramento e sua própria felicidade, tudo aquilo que pode afetar essa finalidade deveria ser prevenido. Apesar disso, quantas coisas afetam as possibilidades de aperfeiçoamento e de felicidade do ser humano!

Como é necessário que enfoquemos um campo mais limitado, deveríamos cogitar sobre o que desejamos para nossas crianças e nossos adolescentes. Não há dúvida de que gostaríamos de afastá-los da possibilidade de desvios de conduta ou ainda de evitar que chegassem ao crime.

Por estarem próximas disso, também deveriam ser prevenidas certas condutas patológicas e dificuldades de adaptação.

A análise das condutas que deveríamos prevenir (criminosas, desviadas, inadaptadas ou patológicas) demonstra que, além de terem origem comum ou semelhante, produzem resultados muito parecidos.

Seria oportuno estabelecer a relação entre essas quatro condutas apenas para esta análise, sem desconhecer as polêmicas provocadas pelo conceito de cada uma delas.

Conduta criminosa é aquela que infringe a lei penal. Tem como componentes a aprendizagem do crime, as subculturas, a inversão de valores, a aceitação de valores negativos e a filiação a grupos nos quais são comuns, o "machismo", a frustração, a falta de oportunidades e vários outros, de origem

social, individual ou psicossocial, aos quais se refere com clareza o Prof. Irurzun.¹

O desvio de conduta tem característica conflitante. Sua marca é a violência. Em essência, é a mesma que a da conduta criminosa. A diferença está em que, neste último caso, já ocorreu a violação da lei, e no primeiro, ainda não.

Assim, o desvio de conduta é uma espécie de aprendizagem, um primeiro passo para a conduta criminosa. O indivíduo integra-se no grupo, na turma, na patota, na gangue; assume seu papel, aceita suas regras, reconhece os líderes e, conseqüentemente, participa de seu destino.

A inadaptação traduz-se por um comportamento que não visa a um fim. Os membros do grupo unem-se mais em função daquilo que não aceitam do que em função daquilo que procuram. Não participam da sociedade como um todo nem se integram. Suas características são a da fuga. Aderem a subculturas ou a contraculturas. Não alcançam os objetivos sociais que almejam e repelem a sociedade, pois aquilo que os satisfaz implica seu alheamento ao mundo, como no caso do consumo de drogas.

A conduta patológica é aquela que reflete graves perturbações da personalidade. Os doentes mentais, os homossexuais e todos aqueles que apresentam anomalias graves estão englobados nesse grupo.

Reiteramos que este trabalho tem por finalidade apenas situar-nos em nosso campo de estudo e, principalmente, colocar-nos, diante dos problemas e situações que devemos encarar.

Um ponto que acreditamos não escapar a ninguém é que as quatro categorias a que nos referimos encontram-se em equilíbrio precário. É muito fácil, e a experiência indica isso, passar-se de um grupo para outro ou que alguém possa participar, ao mesmo tempo, de dois ou três deles. Havendo semelhança nos problemas básicos, os resultados serão diferentes apenas na forma, mas muito parecidos na essência.

Resumindo, sabemos o que **devemos prevenir**, isto é, evitar, limitar, diminuir, atenuar: as condutas criminosas, desviadas, inadaptadas e patológicas, suas variantes e combinações.

A questão seguinte é verificar como se faz a prevenção. Em matéria criminal e penal, tradicionalmente fala-se de uma prevenção geral, dirigida a toda a sociedade, e de uma prevenção especial, dirigida a uma pessoa em particular. O exemplo clássico é o da lei penal que, com sua presença e seu efeito intimidatório, diz-se que previne o crime. A população, em decorrência da ameaça das sanções da lei, exime-se das condutas criminosas que ela define. Essa seria a prevenção geral, muito discutida em nossos dias, em vista de seus resultados duvidosos.

A prevenção especial é a que se faz em relação ao infrator da lei penal e se orienta não no sentido de evitar seus atos, que já aconteceram, mas de evitar que se repitam, seja pela reeducação do condenado, seja por

sua segregação em relação ao meio que deu causa a sua detenção.

Costuma-se lembrar também outra classificação da prevenção: aquela que a divide em primária, secundária e terciária.

Essa classificação tem suas raízes nas Ciências Naturais, especialmente na Medicina. Origina-se, segundo López Rey, da sobrevivência de expressões "positivóides" do tipo "profilaxia do crime", na crença de que a Criminologia era uma disciplina que curava.² Em Medicina, a prevenção primária é aquela que visa a evitar que a população corra riscos, com toda a amplitude que implica. A prevenção secundária concretiza-se através do tratamento da doença, especialmente a partir de seu diagnóstico precoce. A terciária é a que se faz depois da doença; busca a reabilitação e a recuperação do paciente.

É evidente a analogia com a Criminologia. Segundo Gómez Grilli, em seu relato no Congresso Panamericano de Criminologia de 1979, os planos preventivos para adolescentes são suscetíveis de considerável variação, de acordo com seu nível, tendo em vista se se trata de prevenção primária, secundária ou terciária. Continua o conhecido estudioso venezuelano:

*"No caso de prevenção primária, dirigida à população jovem em geral, deve haver uma programação que suponha virtualmente uma verdadeira política de governo. A prevenção secundária, por sua vez, projetada para situações específicas que antecedem o crime, engloba um universo mais limitado, o que ocorre também com a prevenção terciária que se refere ao tratamento de jovens que já se tornaram delinquentes."*³

Outro enfoque da prevenção é aquele a que se chamou prevenção "causalista" e consiste em estabelecer, primeiramente, as teorias do delito. A partir da teoria estabelecida (por exemplo, a "Associação Diferencial de Sutherland", ou a do "Conflito Cultural de Sellin", ou a da "Subcultura da Violência de Wolfgang e Ferracuti", ou da "Troca Social de Taft", ou "as psicanalíticas de Alexander Staub", ou as psicológicas, ou as biológicas, ou as neobiológicas, as correntes críticas, ou qualquer outra), poder-se-ia identificar a causa do delito. Conhecendo exatamente o porquê e o para que do delito e havendo destrinchado essa máquina complexa que é o cérebro humano, é de se supor que seria fácil prever novo delito.

A analogia com as Ciências Naturais continua: primeiro identificamos nos sinais e sintomas um mal que podemos caracterizar: é uma doença com nome e sobrenome. Logo procuramos as causas até as encontrarmos: um bacilo, por exemplo. Quando sabemos como age, podemos combatê-lo e curar o enfermo. Imediatamente produzimos uma vacina e evitamos novos doentes ou a repetição do quadro.

A dificuldade, em matéria criminal, reside precisamente nos dois fatores já indicados: primeiro, ainda não existe nenhuma teoria que explique

totalmente o delito; segundo, a psiquê continua, em boa parte, um mistério para quem pretenda explicar o porquê de certos comportamentos, e principalmente para se fazer prognósticos.

A concepção causalista da prevenção foi encarada ironicamente por López Rey, ao dizer que os mesmos autores das teorias que a explicam, dedicando-lhe 500, 600 ou até 700 páginas de suas obras, usam 15 ou 20 para explicar quais seriam seus mecanismos neutralizadores ou preventivos. Parece que na hora do tratamento não se está muito certo do diagnóstico.

A própria concepção causalista provoca certa alteração na idéia de prevenção: pode-se prevenir pelo conhecimento das causas ou pela visualização de seus efeitos. As causas, pelo visto, não se englobam em teorias exclusivas. As condutas criminosas, desviadas, inadequadas e patológicas devem ser consideradas dentro de uma concepção pluricausal, na qual intervêm fatores diversos sobre um sujeito mutável, em determinado momento, de acordo com certas circunstâncias e num contexto social e cultural próprios.

Uma última classificação é a que parte de uma divisão da prevenção em áreas, de acordo com os conflitos, problemas, carências ou patologias. Essa classificação continua causalista, mas em lugar de seguir uma única teoria considerada como causa da conduta em estudo, toma um ou vários elementos que a acompanham: dificuldades familiares, abandono pelo pai ou mãe, socialização parcial ou deficiente, abandono da escola, más companhias, migrações, marginalidade, alcoolismo, dependência de drogas, desemprego, dificuldades financeiras, etc.

Tal classificação é contestável, uma vez que a monocausalidade é uma concepção limitada e também devido ao fato de que as causas externas não explicam a conduta estudada, como bem o demonstra o comportamento diferenciado de pessoas sujeitas às mesmas situações, como é o caso de irmãos, sendo um deles delinquente, e o outro, não.

Voltando ao início deste trabalho, tínhamos uma idéia clara do que era prevenir e daquilo que queríamos prevenir.

Não estamos tão seguros de como prevenir, porque nossos conhecimentos da maneira pela qual ocorre o que queremos prevenir é apenas aproximado, o que nos impede de usar leis gerais.

Poderíamos pensar que esta análise nos levou a um beco sem saída. Conhecemos o quê, o porquê e para que prevenir. Mas não sabemos como prevenir. Por isso, estudaremos a necessidade de ações preventivas em dois níveis: num nível mais amplo, relacionado diretamente com as políticas sociais, e num nível mais restrito, vinculado a atividades concretas num plano individual, grupal, comunitário e institucional.

O enfoque das medidas a serem tomadas deverá enfrentar a crítica que foi feita sobre a prevenção por áreas ou problemas. Nosso critério parte de uma análise inversa em relação à dos opositores dessa corrente. Foi dito,

por exemplo, que se responsabilizou o alcoolismo pelo desenvolvimento da conduta criminosas, sem evidências científicas de que isso realmente ocorra.

Apesar de duvidoso, não discutiremos o assunto, mas proporemos uma questão inversa: alguém conhece algum delito decorrente do fato de seu autor ser abstinente? Por outras palavras: no enfoque das medidas propostas incluiremos aquelas que tenham resultados benéficos comprovados, tanto no campo criminal como no campo mais amplo - por isso menos específico - da ação social. Quando existirem dúvidas - ou supostas dúvidas - sobre sua eficiência no campo criminal, nos asseguraremos de que pelo menos sejam inócuas nessa área, ainda que positivas para a melhoria da qualidade de vida da população.

A PREVENÇÃO NA POLÍTICA SOCIAL

Os Estados modernos costumam implementar três políticas básicas: a social, a econômica e a de segurança.

Para compreender integralmente o sentido de política social, devemos, primeiramente, analisar o conceito de problema social. Problema social é uma discrepância significativa entre uma realidade e um modelo desejável, segundo a definição de Pantano e Amadasi.⁴ *"Assim, em um país, quanto maior a distância entre aquilo que se tem e aquilo que se deseja, maior número de problemas sociais surgirá."* Horton e Leslie ampliam o conceito, dizendo que *"é uma situação que afeta, de forma indesejável, um número significativo de pessoas e que, segundo se acredita, pode ser solucionada mediante ação social coletiva."*

Por outras palavras, para que um fator da realidade social possa ser enquadrado como problema social deve afetar muitas pessoas, ser negativo e suscetível de ser resolvido mediante ações humanas.

Partindo de um conceito claro de problema social, podemos afirmar, com os autores citados, que integram o campo das políticas sociais todas aquelas respostas que a sociedade dá aos problemas sociais. Assim, as políticas sociais partem da sociedade e não necessária e exclusivamente do Estado. São ou deveriam ser respostas de toda a comunidade que enfrenta dificuldades.

Existe, em nosso país, necessidade de respostas a fatores negativos vinculados às condutas criminosas, desviadas, desajustadas ou patológicas, através de ações que evitem seu aparecimento ou desenvolvimento? Se a resposta é afirmativa, conclui-se que é necessário implementar políticas sociais que visem à prevenção do crime e de condutas desviadas.

Como já dissemos anteriormente, as ações, em política social, constituem o nível mais abrangente da prevenção.

Vale repetir, como axioma, uma definição das Nações Unidas condensando uma verdade que, apesar de conhecida, merece ser lembrada:

"A Justiça Social é o melhor meio de prevenção da criminalidade. É necessário que se embase antes no social do que no penal."

Quais são as políticas sociais que nos interessam, especialmente no que diz respeito à chamada delinquência juvenil e equivalente?

a) Política de assistência, proteção e promoção familiares

Ninguém pode afirmar que a falta da família, a ausência desse núcleo modelador, a falta de harmonia familiar, o não cumprimento do papel dos pais, a falta de afeto, de exemplo, de estímulo, de orientação, de correção, etc. levem inevitavelmente ao crime. O que se pode demonstrar é que essas e outras situações semelhantes afetam gravemente a criança e o adolescente, interferem no desenvolvimento harmônico de sua personalidade, dificultam sua integração na sociedade e costumam ser obstáculos para sua vida familiar futura. Também é possível demonstrar que delinquentes adultos e adolescentes, em sua maioria, enfrentam esses problemas em sua vida familiar. Assim, parece que as deficiências familiares graves incidem negativamente, entre outras áreas, na do delito e das condutas desviadas.

Glueck fez em Boston, EUA, durante dez anos, uma exaustiva pesquisa comparativa entre quinhentos jovens delinquentes e outros tantos não delinquentes, a partir de pares coincidentes em idade, inteligência, grupo étnico e social, etc. Foram pesquisados cento e quarenta e nove fatores ou variáveis socioculturais e selecionados os resultados até chegar a uma síntese da qual extraímos quatro variáveis significativas.

Enquanto 83,2% do grupo delinquente haviam tido insuficientes cuidados maternos, em 90,1% do grupo de não delinquentes esses cuidados estavam presentes. Enquanto 75,9% do grupo delinquente tinham pais indiferentes e hostis, 66,2% do grupo de não delinquentes tinham pais carinhosos e cuidadosos. Enquanto em 96,9% do grupo delinquente a harmonia familiar não existia, em 79,4% do grupo de não delinquentes esta harmonia estava presente. Nós mesmos, em Buenos Aires, no estudo de cem adultos jovens processados no período de 1980-1983, verificamos que apenas 32% haviam tido uma família estável e harmoniosa. Os 68% restantes haviam vivido em núcleos instáveis e sem harmonia.⁵

Em que consistem, concretamente, essas políticas de assistência, proteção e promoção familiar? Relacionaremos entre outras:

- Assistência econômica concreta à família (salário-família, ajuda para matrimônio, nascimento, adoção, educação, para famílias numerosas, etc.)
- Sistema de apoio para aquisição de casa própria (cooperativas, construção própria, erradicação de casas precárias, barracos e favelas, etc.)
- Ajuda econômica para evitar separação de filhos em decorrência

de dificuldades materiais

- Criação de serviços assistenciais preventivos com o fim de evitar a dissolução da família
- Criação de serviços de apoio (creches, jardins de infância, refeitórios escolares, etc.)
- Centros de lazer
- Integração e permanência dos idosos na família
- Programas de lazer
- Criação de Juizados de Família, com finalidades preventivas e orientadoras, constituídas de equipes interdisciplinares
- Fixação das famílias na região de origem, evitando-se as migrações. Apoio global à família no campo.

b) Política educacional

Não está provado que exista, necessariamente, relação entre os baixos níveis de educação e instrução e as condutas criminosas ou desviadas.

Se está demonstrado que os baixos níveis de educação ocasionam marginalização social, poucas oportunidades de ascensão social, empregos não especializados ou eventuais, baixos salários, etc., também está demonstrado que a população carcerária caracteriza-se por ter baixos níveis de educação e instrução.

Assim, existe relação direta entre educação e qualidade de vida e entre educação e oportunidades pessoais.

Em nosso estudo já citado, na presente década, em Buenos Aires, entre jovens na faixa etária média de 17 anos e 7 meses, 35% dos pesquisados tinham 1.º grau incompleto, 6% eram analfabetos ou semianalfabetos e nenhum deles tinha nível superior, completo ou não.

Algumas medidas concretas dessa política poderiam ser:

- Reestruturação de todo o sistema educacional para adequá-lo às necessidades do país e às oportunidades que oferecerá no futuro
- Dar a todos oportunidade de se educarem
- Dar caráter profissionalizante ao ensino
- Promover a consolidação de culturas locais
- Fomentar a formação rural específica
- Desenvolver a capacitação para o trabalho - especializações
- Implementar programas de caráter sócio-cultural
- Combater a evasão escolar e o analfabetismo

c) Política de trabalho

Não está provado que a falta do hábito de trabalhar, a baixa

qualificação profissional, o trabalho instável e mal remunerado, o subemprego e o desemprego sejam motivos que levem, inevitavelmente, ao delito.

Se está demonstrado que essas circunstâncias afetam a pessoa e sua família, no presente e no futuro, se é certo que deterioram a qualidade de vida, é também muito provável que colaborem para o aparecimento de desajustados individuais ou de grupos, de problemas físicos, psíquicos e outros.

Também está demonstrado que a maioria dos condenados carece de qualificação profissional média ou superior, de emprego estável, de um projeto de vida, etc.

Em nosso estudo, evidencia-se que a maior parte dos pais dos jovens detentos exercia atividades de biscateiro, enquanto as mães eram empregadas domésticas. Os jovens que haviam trabalhado também tinham feito biscates ou tinham sido vendedores ambulantes.

Algumas propostas para a política de trabalho:

- Criar mercado de trabalho que absorva a juventude
- Implementar sistemas de capacitação de acordo com a tecnologia atual e para o exercício de atividades rentáveis
- Reestruturar os sistemas de prevenção, bem como a segurança social
- Fixar o homem do campo em seu meio, através de reestruturação da política econômica
- Criar pólos de desenvolvimento.

d) Meios de comunicação social

Não está provada a relação direta entre um programa de televisão isolado, a leitura de um jornal ou de uma revista e uma ação criminosa. Sabe-se da importância dos meios de comunicação social na formação das pessoas, sua influência nos processos de socialização e nos fenômenos de imitação e identificação, além de se discutir insistentemente o papel da televisão na formação da criança. Nesse sentido, é interessante comentar rapidamente o estudo realizado pela Universidade de Stanford, EUA, com que nos brinda o Professor De Benedetti⁹. Uma pesquisa realizada com 6000 crianças, 2000 pais e 200 professores mostrou que crianças entre 5 e 16 anos de idade dedicavam diariamente, em média, a quinta parte de suas horas de vigília a assistir à televisão (mais de 50% assistiam a programas de adultos: histórias sobre crimes, sobre problemas emocionais, faroestes, etc). Os pesquisadores analisaram, então, 100 horas de programas ditos "para crianças". Nessas 100 horas foram registrados: 12 assassinatos; 16 lutas com arma de fogo; 21 pessoas feridas; 21 agressões violentas; 2 estrangulamentos; 1 tentativa de homicídio; 1 tentativa de suicídio; 4 pessoas colocadas em risco de vida; 2 tentativas de atropelamento; 1 pessoa morta a coices; 2 assaltos; 1 mulher morta ao ser atirada de um trem; 2 maremotos;

2 terremotos; 1 guilhotinamento.

Se são significativos esses dados, não é menos importante a atenção que se deve dar aos programas claramente infantis, como os desenhos animados.

Enquanto nos filmes comuns ou nos seriados de televisão a criança tem certa consciência de que aquilo a que está assistindo é ficção (embora ficção violenta), ou seja, que os personagens são atores e que a ação obedece a um roteiro, nos desenhos animados interpretados por simpáticos bichinhos ocorre uma relação afetiva que retira a situação desse contexto: parece normal que um gato fale, que um rato voe ou que alguém caia do alto de uma montanha sem nem mesmo ferir-se. Nesse contexto mágico, os protagonistas transmitem sua mensagem típica: o embuste, o engano, a astúcia. O doce passarinho conseguirá fazer com que o gato seja castigado por alguma coisa que não fez. O rato atormentará o gato até provocar sua reação. Quando ela ocorre, pedirá socorro ao cão, que agredirá violentamente o gato. Popeye e Brutus lutarão por Olívia, mas esta não tem liberdade de escolha: será arrastada pelo vencedor. O bom Popeye, quando está quase derrotado, tira do bolso um produto mágico que lhe dará forças e o fará recuperar-se. Qualquer semelhança com o gesto de um viciado em drogas **não é mera coincidência**. Por outro lado, a mensagem habitual dos meios de comunicação costuma valorizar a riqueza, o luxo, o sexo, o ócio, sem esquecer as referências habituais ao álcool, ao fumo e mesmo às drogas. É preciso lembrar a necessidade de urgentes providências?

e) Políticas de saúde

Podemos dizer também que não existe comprovação científica da influência de enfermidade nem de doença mental sobre o ato criminoso, ainda que isso seja de difícil aceitação. Mais difícil ainda é considerar que as toxicomanias, as drogas e o álcool não interferem no estudo da conduta criminosa, desviada, inadaptada ou patológica.

O que ninguém coloca em dúvida é a interferência de patologias físicas, psicossomáticas, psicológicas e psiquiátricas na deterioração do bem estar individual, familiar e social, tanto quanto o consumo de drogas.

As políticas nessa área podem orientar-se para:

Reestruturar todo o sistema de cuidados em relação à saúde mental, ao alcoolismo e ao uso de drogas

- Criar centros preventivos, clínicas de comportamento, de tratamento, de orientação familiar, coordenação escolar e sanitária
- Programar a assistência integral materno-infantil
- Elaborar programas de saúde e saneamento rural
- Promover mudanças no sentido de dar ênfase ao preventivo e ao promocional e não ao assistencial.

f) Políticas sobre violência

Sobre esta questão, urge coordenar esforços dos mais diversos setores para reduzir a escalada da violência que interfere na vida de todos.

Para isso, seria necessário:

- Elaborar uma pedagogia para a não violência, para a concórdia, para a cooperação e para a solidariedade, considerando que ou todos acabam com a violência ou ela acaba com todos.

g) Políticas para a infância

- Buscar uma ordenação integral do setor
- Desenvolver ações preventivas e promocionais
- Criar uma orientação desinstitucionalizante
- Elaborar programas de apoio à família, à criança e ao adolescente.

Planejar e desenvolver:

- Programas alternativos que evitem a internação
- Programas de integração do menor ao meio
- Programas de assistência a todo menor de alta periculosidade.

h) Políticas comunitárias

- Incentivar as atividades de grupos de jovens
- Instituir programas juvenis de utilização do tempo ocioso
- Criar um corpo juvenil, para ambos os sexos, de serviço obrigatório visando à ação comunitária solidária.

Como vemos, é enorme a atividade a ser desenvolvida e que, se concretizada, repercutiria de maneira positiva na criminalidade. O rol de situações que exigem respostas nos acabrunha. Para que não acreditemos sermos os únicos nessa situação, lembremos as palavras de Thorsten Erikson: *"em prevenção do crime, todos os países somos subdesenvolvidos."* Em última instância, seria necessário um mundo mais justo, uma sociedade menos alienada e menos alienante, uma cultura menos materialista e menos competitiva e que todos voltássemos a nos sentir protegidos pelo afeto e pela solidariedade.

Está claro que mesmo existindo a utopia, como a idealizou Thomas Moore, o crime continuaria também existindo, pois todos sabemos que é um fenômeno social normal. Mudaria apenas a tendência alarmante para seu crescimento. Se fossem implementadas as políticas delineadas, tornar-se-iam realidade as palavras do mestre Alfonso Quiróz Cuarón, segundo as quais

quando aparece a prevenção, a repressão desaparece.⁷

Como epílogo da primeira parte deste trabalho dedicado à prevenção em nível de macrointervenção, reproduzimos uma admirável página de Jorge Amado⁸, com uma descrição amarga que o conhecido romancista brasileiro faz dos menores marginais e marginalizados de sua cidade da Bahia de Todos os Santos, no livro de mesmo nome:

Capitães da Areia

"Os molecotes atrevidos, o olhar vivo, o gesto rápido, a gíria de malandro, os rostos chupados de fome vos pedirão esmola. Praticam também pequenos furtos. Há quarenta anos escrevi um romance sobre eles. Os que conheci naquela época são hoje homens feitos, malandros do cais, com cachaça e violão, operários de fábrica, ladrões fichados na polícia, mas os capitães da areia continuam a existir, enchendo as ruas da cidade, dormindo ao léu. Não são um bando surgido ao acaso, coisa passageira na vida da cidade. É um fenômeno permanente, nascido da fome que se abate sobre as classes pobres. Aumenta diariamente o número de crianças abandonadas. Os jornais noticiam constantes malfeitos desses meninos que têm como único corretivo as surras na polícia, os maus-tratos sucessivos. Parecem pequenos ratos agressivos, sem medo de coisa alguma, de choro fácil e falso, de inteligência ativíssima, soltos de língua, conhecendo todas as misérias do mundo numa época em que as crianças ricas ainda criam cachos e pensam que os filhos vêm de Paris no bico de uma cegonha. Triste espetáculo das ruas da Bahia, os capitães da areia. Nada existe que eu ame com tão profundo amor quanto estes pequenos vagabundos, ladrões de onze anos, assaltantes infantis, que os pais tiveram de abandonar por não ter como alimentá-los. Vivem pelo areal dos cais, por sob as pontes, nas portas dos casarões, pedem esmolas, fazem recados, agora conduzem americanos ao mangue. São vítimas, um problema que a caridade dos bons corações não resolve. Que adiantam os orfanatos para quinze ou vinte? Que adiantam as colônias agrícolas para meia dúzia? Os capitães da areia continuam a existir. Crescem e vão embora mas já muitos outros tomaram os lugares vagos. Só matando a fome dos pais pode-se arrancar à sua desgraçada vida essas crianças sem infância, sem brinquedos, sem carinhos maternos, sem escola, sem lar e sem comida. Os capitães da areia, esfomeados e intrépidos!"

Jorge Amado, *Bahia de Todos os Santos*.

Ao tratarmos da prevenção em nível de microintervenção, ou seja, individual, grupal ou comunitária e institucional, baliza nosso caminho o pensamento do Professor Pedro David, ao sustentar que as sociedades dinâmicas integram o menor. As estáticas criam condições de vida e educação de segregação, com baixos níveis de participação efetiva. Quando isso se agrava, os adolescentes se convertem em grupo potencial de conduta desviada para a delinquência. Lembramos também o Dr. Jorge Kiss, quando afirma que a adolescência marca o resto da vida.¹⁰

Indubitavelmente, a figura do jovem delinquente implica a superposição de duas crises: a da adolescência e da conduta desviada. Uma alimenta a outra.

Muitos são os fatores a considerar no nível individual da prevenção, mas centralizaremos em apenas um deles o tratamento do tema: a internalização dos valores e a compreensão das normas vigentes na sociedade.

É cada vez maior o número daqueles que sustentam que os seres humanos não são permeáveis a mudanças forçadas. Morris sintetiza esse pensamento ao referir-se aos sistemas penitenciários e ao já antigo ideal de reforma e reabilitação, dizendo que deve passar-se da cura obrigatória à modificação facilitada. Ninguém muda de comportamento porque é obrigado. Se na prisão um indivíduo evidencia boa conduta, na maioria das vezes é porque isso lhe convém. Velho axioma penitenciário diz que o pior delinquente é o melhor preso.

Os critérios de prevenção individual e os de tratamento, reunidos em um só, adquirem, a nosso ver, qualidade de pré-requisito, isto é, de pressuposto para toda ação direta com jovens, seja de prevenção, seja de tratamento. Esse pré-requisito é a vontade do jovem, sem a qual só se conseguirão resultados falsos.

De cem jovens delinquentes cuja situação estudamos no período de 1980-1983, 56% já haviam passado por alguma instituição para menores. Que nos prova esse número, além do retumbante fracasso das supostas políticas do menor? Prova que o jovem se submete a elas porque não lhe resta outro remédio senão tornar-se objeto passivo de um suposto tratamento. Irá à escola, à oficina, responderá às perguntas do psicólogo e do assistente social, ouvirá missa, etc. Porém, apenas seu corpo estará presente. Sua mente continuará reservada a seus próprios pensamentos.

A única possibilidade de mudança está na cooperação de quem quer mudar. Se aceitamos isso, surge imediatamente a seguinte pergunta: Como conseguir essa cooperação? A resposta é uma só: **Mediante uma relação afetiva positiva com a criança ou com o adolescente.**

Somente imitamos o que valorizamos ou desejamos. Somente seguimos o que admiramos. Somente nos sacrificamos por aqueles a quem amamos. É exatamente esse caminho que leva o jovem à turma, ao grupo:

poder amar alguém, sentir-se amado, reconhecido, aceito. Encontrar alguém que mereça seu respeito.

A questão é grave, pois é muito difícil encontrar essa cooperação em um meio que o repele, em uma situação imposta, tanto mais quando o jovem toma consciência de que não existem intenções sérias por parte de quem se encarrega dele. Os jovens costumam ser muito críticos, mas são também perspicazes e descobrem nossa autenticidade com grande precisão.

Ao contrário, isso não acontece nos sistemas de pequenos internatos. Por exemplo, em crianças sem problemas de condutas, nesses sistemas, nos quais existe individualização, personificação, afeto, trato direto e estímulo, a socialização e a internalização de normas ocorrem naturalmente.

Todos conhecemos, também, casos isolados de jovens que, depois de cometerem vários erros, terminaram por encontrar seu caminho a partir da convivência com alguém com quem mantêm boas relações.

Por isso, acreditamos que a se desenvolver um conjunto de modalidades de prevenção e de tratamento, é mais importante que se parta de uma base única: seja qual for o sistema, deve-se buscar uma relação afetiva com o jovem. A partir disso, deverão ser-lhe dadas oportunidades de educação, de trabalho, etc.

Além disso, a não ser nos casos que expressamente o contraindiquem, a tônica deverá ser a participação do jovem em todas as etapas preventivas e terapêuticas, bem como a passagem da segregação para a integração.

Os atuais estabelecimentos para menores dizem querer preparar o jovem para a vida social, mas na realidade dela o segregam. Como diz Hans Mattick, citado por Morris¹¹, referindo-se a esse assunto: *"é difícil treinar um aviador dentro de um submarino. Mais difícil ainda é prognosticar sua capacidade de vôo observando sua conduta no submarino...!"*

Para fechar nosso trabalho, e um pouco com certa intenção de avaliar o que foi dito, passando estas idéias para um exemplo concreto, tomemos do Professor Sérgio García Ramirez sua classificação de delinqüência juvenil. **Segundo o criminalista mexicano, existem quatro formas de delinqüência juvenil:** a tradicional, a anti-social gratuita ou recreativa, a famélica e a evasiva ou curiosa. Se a tradicional dispensa explicação, as três formas restantes merecem um comentário. Para García Ramirez, a delinqüência causada pela anti-socialidade gratuita ou recreativa é a que se observa em delitos cometidos sem razão aparente, sem motivo explícito, mas apenas por si mesmos, ou por distração ou apenas por comprazer-se o delinqüente com o ato criminoso. Jovens entediados chegam a praticar crimes brutais e atos de vandalismo em busca de distração. São os membros de turmas, de bandos, os *Teddy boys*, os violentos da "Laranja Mecânica"¹². No fundo, é absurdo acreditar-se que não acontece o delito. A

psicopatia e a sociopatia estão sempre presentes, de acordo com o autor citado.

A chamada anti-socialidade famélica é aquela que pode ser caracterizada pela fome, não apenas pela fome tomada em sentido estrito, mas por todas as "fomes" criadas pela sociedade, com predomínio do materialismo, da competição e do sexo. O anti-social famélico é aquele que se apropria de tudo aquilo de que necessita, tomando o verbo "necessitar" em seu sentido subjetivo. O objeto de seus delitos podem ser bens materiais, mas também podem ser os estupros, tão em voga. Enquanto nossa cultura continuar criando necessidades artificiais, enquanto a publicidade continuar produzindo mensagens enganosas, esse tipo de crime continuará crescendo. Neste sentido, os criminosos costumam ser, ao mesmo tempo, vítimas. O jovem, principalmente aquele com as carências familiares e sociais a que já nos referimos, que não tem muita clareza quanto a uma hierarquia de valores e pouca força de vontade, cai facilmente nesses delitos. A partir daí, ele será sua própria vítima e da sociedade.

A anti-socialidade curiosa ou evasiva é a daqueles jovens que querem fugir do mundo real para um mundo próprio que acreditam ser melhor. Partindo de críticas racionais às estruturas sociais, à riqueza, às agressões ao meio ambiente, à autoridade constituída, etc., chegam a um repúdio total à sociedade. Foram os *hippies* dos anos 60; os seguidores de algumas religiões orientais, assim como certos grupos denominados humanistas ou pacifistas que, em suas manifestações, costumam usar violência incomum. Existem, ainda, setores da juventude que pregam uma volta ao primitivo, tema explorado pela literatura e pelo cinema. Nesta anti-socialidade curiosa ou evasiva, a droga é seu deus e a promiscuidade sexual seu sacerdote. A partir daí abrem-se caminhos que sabemos onde começam, mas não onde terminam. Lembremos, a propósito, a tristemente célebre Família Mason, como sugere García Ramirez. Acreditamos que essa interessante classificação confirma muito do que dissemos sobre prevenção e tratamento.

"Se fazes projetos para um ano, semeia trigo.

Se fazes projetos para dez anos, planta uma árvore.

Se fazes projetos para cem anos, educa o povo."

Abstract: *Prevention and treatment of atypical behavior in childhood and adolescence. After defining prevention, with focus on the many aspects involved, this paper analyzes the various policies commonly adopted in*

the social sphere, mainly those involving the family, education, work and health, and suggests actions to be carried out in each case. It gives emphasis to education as a major factor in an organized community, and to family bonds as a means of preventing crime among children and adolescents.

NOTAS

1 IRURZUN, Victor. *Un ensayo sobre la sociología de la conducta desviada*. Editorial Troquel, Buenos Aires, 3ra. edición. 1971.

2 LOPEZ REY Y ARROJO, Manuel. *Criminología*. Tomo I. Ediciones Aguilar. Madrid, 1975.

3 GOMEZ, GRILLO, Elio. *Relato en el Congreso Panamericano de Criminología*. Sociedad Panamericana de Criminología. Buenos Aires, 1979. (Repertorio de trabajos, editado por la Universidad del Salvador).

4 AMADASI, E. y PANTANO, L. *Política social argentina*. Editorial Humanitas. Buenos Aires, 1986.

5 APARICIO - RAMPONI. *Delincuencia juvenil urbana*. Editorial Humanitas. Buenos Aires, 1985.

6 DE BENDETTI, Isidoro. *Tendencias modernas en criminología social*. Conferencia pronunciada en San Salvador de Jujuy. 1985.

7 QUIROZ CUAPON, Alfonso. *Las enseñanzas de la criminología*. Marcos Lerner Editora, Córdoba, Argentina, 1987.

8 APARICIO, MANUSIA y ot. *Pequeños Hogares*. Editorial Humanitas. Buenos Aires, 1986.

9 DAVID, Pedro P. *Relato en el Congreso Panamericano de Criminología*. Buenos Aires, 1979. (Repertorio de trabajos editados por la Universidad del Salvador).

10 KISS, Jorge. *La Personalidad del drogadicto*. Relato en la Segunda Conferencia Penitenciaria Nacional. Buenos Aires, 1987.

11 MORRIS, Norval. *El futuro de las prisiones*. Siglo XXI Editores, 3ra. Edición. México Df. 1981.

12 GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. *Criminología, marginalidad y derecho penal*. Ediciones Depalma. Buenos Aires, 1982.

INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICA

- GOPPPINGER, Hans. *Criminología*. Reus S.A. Madrid, 1975.
- KAISER, Günther. *Criminología*. Editorial Espasa Calpe. Madrid, 1978.
- MIDDENDORFF, Wolf. *Criminología de la juventud*. Ediciones Ariel. Barcelona, 1963.
- PINATEL, Jean. *La sociedad criminógena*. Ediciones Aguilar. Madrid, 1971.
- SANCHEZ GALINDO, Antonio. *El derecho a la readaptación social*. Ediciones Depalma. Buenos Aires, 1983.
- ZIPF, Heinz. *Introducción a la policía criminal*. Editoriales de Derecho Reunidas. Jaen, España, 197

O ESTATUTO DOS IMPÚBERES

CEL PM ALCINO LAGARES CÔRTEZ COSTA
Comandante do 5.º CRP (Comando Regional de Policiamento)

(SITUAÇÃO: Míope, o político, integra a Liga de Delos.*
Inúmeros eram os estudos já existentes sobre os problemas dos menores, rotulados como "abandonados", "desprotegidos", "de rua", "desassistidos", etc.
Decidido a dar solução a tais problemas, com um texto legal, Míope redigiu a Lei n.º 8069, denominada "O Estatuto dos Impúberes".
Mas, algo não vai bem: o problema continual
Míope vai até Sócrates, diante do Oráculo de Atena, discutir o assunto...)

MÍOPE: - Bons olhos o vejam, ó Sócrates. Finalmente, após cruzar todo o território de Gália, Delfos e Tebas e percorrer toda a Ática, coloco-me diante de ti!

SÓCRATES: - Que notícias me trazes, ó Míope? Da última vez que nos vimos, disseste ter apresentado um belo projeto de lei à Eclésia[†] Tessália. Naquela ocasião estavas com o semblante mais descontraído. O projeto não foi aprovado totalmente?

MÍOPE: - Pelo contrário, ó Sócrates: a aprovação foi unânime. Nenhum de seus 267 artigos recebeu qualquer censura!

SÓCRATES: - Regozijo-me contigo, ó Míope. Certamente, igual beleza, neste mundo de simulacros, somente é encontrável numa outra obra

* LIGA DE DELOS foi a denominação dada à confederação de aproximadamente 200 cidades gregas que se uniram, por volta de 478 a.C., para resguardar-se de ataques dos persas e dos orientais em geral. Cada cidade contribuía com soldados, navios ou dinheiro (o tributo) para o tesouro.

† Eclésia: Assembléia de cidadãos, 50 de cada distrito (Demo), totalizando 500 representantes do povo.

humana: Atena Parthenos, a figura da deusa, esculpida por Fídias em nossa Acrópole!

MÍOPE: - Assim também eu pensava, ó Sócrates; mas os problemas continuam e até ousa dizer que se agravaram. Parece-me que as cidades se recusam a dar-lhe praticidade, embora, no plano teórico, tenham aceitado bem essa lei de proteção aos impúberes.

SÓCRATES: - Quando partiste, não tivemos oportunidade de dialogar a respeito, Míope. Tampouco me facultaste a leitura do texto naquela ocasião. Tenho, contudo, interrogado alguns políticos e poetas os quais, invariavelmente, comentam sobre a ineficácia dessa lei. Somente ouço dela a defesa ao interrogar os Sofistas; mas esses, costumeiramente, querem confundir-me, apresentando-me o não-ser em lugar do ser. A que vens?

MÍOPE: - Aqui estou, Sócrates, em busca de teus conselhos. Peço-te que me auxilies.

SÓCRATES: - Como? Acaso não sabes que a única diferença entre Sócrates e o mais tolo dos homens é o fato de que este, nada sabendo, julga muito saber, e quanto a mim, que também nada sei, tenho, porém, plena consciência de minha ignorância?

MÍOPE: - Assim o dizes, Sócrates; mas, em muitas ocasiões aprendi contigo e também muitos outros aprenderam.

SÓCRATES: - Se te propões a permitir-me, pelo contrário, contigo aprender, ó autor do Estatuto dos Impúberes, dar-me-ás grande prazer.

MÍOPE: - De acordo, Sócrates. Interroga-me então.

SÓCRATES: - Dize-me: qual é a finalidade do Estatuto?

MÍOPE: - Respondo, sem dúvida, o que está no artigo 1.º: a proteção integral dos impúberes!

SÓCRATES: - Quais são, pela tua lei, os impúberes?

MÍOPE: - Diz o artigo 2.º que criança é a pessoa até 12 anos incompletos; adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. A esse conjunto, crianças e adolescentes, chamo impúberes!

SÓCRATES: - Disseste ser o objetivo a proteção integral dos impúberes. Como manda a lei que se faça tal proteção?

MÍOPE: - Pelo artigo 3.º, daremos aos impúberes todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Sinto-me verdadeiramente envaidecido por tal redação!

SÓCRATES: - Quais são, pela tradição tessália, os meios para proteção da pessoa humana durante seu desenvolvimento?

MÍOPE: - Primeiro, um teto para o abrigo e a família; depois, a escola e o trabalho!

SÓCRATES: - Assim também consta de tua lei?

MÍOPE: - Diz o artigo 54: "É dever da Polis assegurar aos impúberes o ensino fundamental, obrigatório e gratuito".

SÓCRATES: - Sem dúvida, é essa uma bela lei! E quanto ao

trabalho, que diz?

MÍOPE: - Pelo artigo 60, temos: "É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo único: Durante essa aprendizagem, o jovem nada receberá."

SÓCRATES: - E quanto àqueles impúberes que se desviam nas condutas, para onde devem ser conduzidos?

MÍOPE: - Pela prática de atos infracionais graves, dizem os artigos 121 e 122 que os adolescentes serão levados aos Estabelecimentos de Integração Educacional, onde permanecerão até 3 anos no máximo, devendo ser autuados em flagrante de apreensão, pelo artigo 173!

SÓCRATES: - E quais são os "atos infracionais" punidos na lei tessália?

MÍOPE: - São todas as condutas que chamamos "crimes", ou "contravenções", quando praticados pelos adultos.

SÓCRATES: - A "vadiagem" é contravenção penal para o adulto, pelo artigo 59 da lei tessália. É, então, ato infracional para os impúberes?

MÍOPE: - Sim...

SÓCRATES: - Disseste que, pela lei, as pessoas são adolescentes a partir dos 12 anos?

MÍOPE: - Assim o são.

SÓCRATES: - Parece-me, pelo que tenho visto, que os impúberes das famílias mais abastadas (ressalvadas algumas atitudes de pais degenerados) já têm escolas, um teto e não precisam, pelo menos quanto ao próprio sustento, de nenhum trabalho. É assim que também tens visto nas cidades dessa liga?

MÍOPE: - Assim tenho também percebido.

SÓCRATES: - Poderíamos, então, crer que os mais necessitados dessa lei sejam exatamente aqueles carentes de família, de teto, de escola e, em consequência, de trabalho?

MÍOPE: - Falas do óbvio, ó Sócrates: assim eu creio e também todo cidadão de bom senso!

SÓCRATES: - Acaso na Tessália, em Corinto, em Tebas, ou em Esparta (para citarmos apenas algumas das polis) a pobreza das pessoas inicia-se somente aos 14 anos?

MÍOPE: - Como? Peço-te que esclareças melhor a pergunta.

SÓCRATES: - Ora, Míope, bem entendeste a indagação: a pessoa pobre gera filhos pobres comumente - então são pobres desde o nascimento, na maioria dos casos, ou somente empobrecem aos 14 anos por alguma razão misteriosa que só os deuses conhecem?

MÍOPE: - Raramente empobrecem coincidentemente nessa idade. Em geral são pobres desde o nascimento.

SÓCRATES: - Disseste que, pela lei, somente podemos dar trabalho

e uma remuneração, aos pobres impúberes, após completarem 14 anos?

MÍOPE: - Sim, mas...

SÓCRATES: - E podem eles ser autuados em flagrante de ato infracional aos 12 anos, inclusive por vadiagem?

MÍOPE: - Sim, mas...

SÓCRATES: - Disseste ter o Estatuto dos Impúberes 267 artigos?

MÍOPE: - Sim, mas...

SÓCRATES: - Eu que não pude ler essa enorme e bela lei, peço-te que te esforces para mostrar-me quais são os artigos que dão algum prazo a qualquer dos Estrategos, dos Arcontes, ou dos Areópagos para a efetiva construção das escolas⁻⁻⁻. Podes mostrar-me?

MÍOPE: - Será tarefa impossível, Sócrates, aí não há tais artigos...

SÓCRATES: - Então, pergunto: podes mostrar-me, em lei tão abrangente, um artigo que dê prazo a esses governantes, ou indique locais para construção do que chamas de "Estabelecimento de Internação Educacional" para os impúberes infratores ou qualquer abrigo para os desfavorecidos que não tiverem delinqüido?

MÍOPE: - Novamente pedes-me o impossível, Sócrates...

SÓCRATES: - Pelo menos, podes mostrar-me um artigo - um só - que obrigue os governantes da Polis a incluir certo percentual das receitas no orçamento para essas obras?

MÍOPE: - Não. Não posso...

SÓCRATES: - Tenho, na Ágora e nos mercados públicos, ouvido queixas contra os fardados guardiães, em face da presença de impúberes em atitudes delinqüenciais. Acaso, na Tessália, têm para onde conduzir tais pequenos infratores? Eis que em Atenas não vi nenhum Estabelecimento dessa natureza.

MÍOPE: - Verdadeiramente, não os há também na Tessália!

SÓCRATES: - Que se segue daí?

MÍOPE: - Vejo agora, ó Sócrates, que deveríamos ter escrito uma lei que permitisse o trabalho remunerado, ainda que em horários especiais, aos adolescentes em geral e também às crianças em idade escolar. Percebo, também, que a lei poderia ser de menor texto, mas de maior objetividade, dando responsabilidades e prazos bem definidos não às "cidades" (polis), mas às pessoas dos respectivos governantes para edificação das obras. Os orçamentos deveriam conter, como obrigação, percentuais coerentes com a necessidade dessas obras e deveríamos tipificar os atos infracionais, em vez

⁻⁻⁻ A partir do ano 510 a.C., Clístenes derrotou Hípias, o tirano, reformulou a legislação de Sólon e implantou a Democracia ("Demos" + "Cratos"), o governo dos Distritos e, por evolução do termo, governo do povo, com os Estrategos (chefes, generais), os Arcontes (administradores, os Areópagos (juizes) e a Eclésia (assembleia do povo).

de recorrermos à perversa analogia com crimes e contravenções. Assim, poderíamos ter melhores cidades!

SÓCRATES: - Agradeço-te, tessálio, por me teres permitido aprender sobre a lei da Liga de Delos que protege os impúberes.

MÍOPE: - Mas...

NOTAS DO AUTOR AO TEMPO PRESENTE

1.º - No Brasil, coincidentemente, a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) tem igual número e conteúdo de artigos que o "Estatuto dos Impúberes" da Liga de Delos: 267!

2.º - O inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal diz que, "visando a melhoria da condição social" dos trabalhadores, será proibido "qualquer trabalho a menores de quatorze anos."

3.º - Em toda a Região do Triângulo Mineiro, onde escrevo estas notas, não existe qualquer estabelecimento para internação educacional (e são 43 os municípios)!

4.º - Não há previsão de tais obras, em nenhum orçamento que eu conheça presentemente.

5.º - A sociedade em geral ressenete-se com a presença ociosa de crianças e adolescentes nas ruas e não lhes pode oferecer trabalho remunerado: não se pode, sequer, cogitar de uma "Guarda Mirim", com emprego desses jovens em estabelecimentos comerciais, etc.

6.º - Cobra-se da Polícia Militar uma solução para o problema.

Naturalmente, é mera coincidência!

